



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 47/2022

Belém, 11 DE MARÇO DE 2022

(Total de 56 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETORA DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELDO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA Nº 093 DE 03 DE MARÇO DE 2022 pág.4

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.4

ERRATA - INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL, DA NOTA Nº 42286, PUBLICADA NO BG Nº 25 DE 07/02/2022 ... pág.5

ERRATA - INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL, DA NOTA Nº 43540, PUBLICADA NO BG Nº 42 DE 04/03/2022 ... pág.6

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DAS PRAÇAS PARA PROMOÇÕES DO DIA 21 DE ABRIL DE 2022. ... pág.41

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.41

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.41

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.41

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.42

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.42

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.42

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.42

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.42

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.42

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.42

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Ensino e Instrução**

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pág.43

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.43

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.43

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.43

Diretoria de Pessoal

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR-DEFERIMENTO pág.43

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.43

Ajudância Geral

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ pág.50

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E

DEFESA SOCIAL pág.51

Comissão de Justiça

PARECER Nº036/2022-COJ - SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA PARA CANCELAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO "A PEDIDO". pág.52

PARECER Nº041/2022-COJ. POSSIBILIDADE DE ADITIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO VALOR DO CONTRATO Nº 033/2021, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA pág.53

PARECER Nº 039/2022-COJ . POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 260/2020. pág.55

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

TRÂNSITO - CONCESSÃO pág.55

APRESENTAÇÃO pág.55

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.55

ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2022 - CSMV/MOP ... pág.55

ORDEM DE SERVIÇO Nº 022/2022 - CSMV/MOP ... pág.55

3º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2022-SAT 3ºGBM ... pág.55

4º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO pág.55

5º Grupamento Bombeiro Militar

DESCCLASSIFICAÇÃO DE MILITARES pág.55

CLASSIFICAÇÃO DE MILITARES pág.55

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.56

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.56

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.56

26º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.56

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA**

Sem Alteração

**140º** ANO

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 093 DE 03 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os art. 4º, e art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992.

Considerando a Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021, que institui o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Emergência;

Considerando o Decreto Estadual 2.230, de 05 de novembro de 2018, que institui no âmbito do Estado do Pará o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Emergências das Edificações e Áreas de Risco;

Considerando a necessidade de indicação de servidores para compor as Comissões Técnicas de Segurança Contra Incêndios Emergenciais - SCIE/2022;

Considerando o Parecer nº 028/2022-COJ;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2022/116841, resolve:

Art. 1º Nomear as Comissões Técnicas a fim de analisar e emitir pareceres relativos aos casos que necessitem de soluções técnicas complexas que venham a substituir medidas de Segurança Contra Incêndios Emergências (SCIE) ou que apresentem dúvidas quanto às exigências previstas no Regulamento do SCIE, e ainda julgar as defesas apresentadas contra a decisão do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências que impuser penalidade relacionada ao não cumprimento das medidas de segurança.

Art. 2º Designar os militares conforme Anexo Único da presente portaria.

Art. 3º Para efetivação dos trabalhos as Comissões deverão ter um quórum mínimo de 02 (dois) membros e o presidente.

Art. 4º As Comissões atuarão nos municípios de abrangência de suas respectivas Seções de Atividades Técnicas (SAT), conforme estabelecido através do Anexo Único da presente portaria.

Art. 5º As Comissões deverão observar os trâmites das legislações vigentes no Estado do Pará.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota 43.608 - Gab. Cmdº. do CBMPA

[Portaria093_2022_DST_GAB_ANEXO ÚNICO \(Comissão Técnica de segurança contra incêndios emergências \(SCIE\)\)](#)

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 094 DE 04 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea “a” e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/239721 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença especial ao 3º SGT BM IDELFRA BRITO CAVALCANTE, MF: 5823870/1, no período de 15/03/2022 a 12/06/2022, referente ao decênio de 20/04/2010 a 20/04/2020 no CBMPA (2ª Licença). Apresentação dia 13/06/2022, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 13 de junho de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/239.721 - PAE.

Fonte: Nota nº 43.748 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL, DA NOTA Nº 42286, PUBLICADA NO BG Nº 25 DE 07/02/2022

INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº 041 DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a inclusão dos Voluntários Cíveis.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cíveis.

Considerando Processo Administrativo Eletrônico 2022/120051, resolve:

Art. 1º - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Cível(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, conforme os nomes abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1º Contrato Início da Renovação:	Unidade de Destino:	Cargo:
VOL CIVIL ANDRE LUCAS DO NASCIMENTO DE SOUSA		01/02/2022	01/02/2023	QCG-CPL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL AIMEE SAMARA SOUZA DE ALMEIDA		01/02/2022	01/02/2023	QCG-DTE	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ALANNA CACIANE SENA DA SILVA		01/02/2022	01/02/2023	QCG-CPL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ALANNA CAROLINE SOARES DA SILVA		01/02/2022	01/02/2023	QCG-SUBCMD	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ALLANA KEYLA DOS SANTOS DE OLIVEIRA		01/02/2022	01/02/2023	QCG-CPL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL AMANDA KOSTOV RIBEIRO		01/02/2022	01/02/2023	4º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL AMANDA SILVA RIBEIRO		01/02/2022	01/02/2023	4º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANDRE ALEKSANDR ARAUJO RISUENHO		01/02/2022	01/02/2023	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANDRE LUIS RAMOS MACIEL		01/02/2022	01/02/2023	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANDRE RENAN DOS SANTOS DA SILVA		01/02/2022	01/02/2023	COP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CAMILA DO CARMO SANTOS		01/02/2022	01/02/2023	QCG-GABCMD	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CASSIO GABRIEL GOMES DO LAGO		01/02/2022	01/02/2023	QCG-DP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CAUAN GABRIEL SILVA CORREA		01/02/2022	01/02/2023	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL DEBORAH THAIANE CORREA LOPES		01/02/2022	01/02/2023	QCG-CPL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL EMILLY LARISSA ROSARIO SILVA		01/02/2022	01/02/2023	QCG-EMG-BM6	VOL - CIVIL
VOL CIVIL EVANDRO DA SILVA CAVALCANTE JUNIOR		01/02/2022	01/02/2023	SEGUP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL FLAVIA ALESSANDRA SANTOS TAVARES		01/02/2022	01/02/2023	QCG-SUBCMD	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GABRIEL LUCAS SANTOS VASCONSELOS		01/02/2022	01/02/2023	5º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GABRIEL SANDERSON BARRETO DE SOUZA		01/02/2022	01/02/2023	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GABRIEL ZAYD DA ROCHA AMORIM		01/02/2022	01/02/2023	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ISABELA CRISTINA FERREIRA PROGENIO		01/02/2022	01/02/2023	CEDEC	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ISABELLE LETICIA BARROS ALENCAR		01/02/2022	01/02/2023	3º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ISABELLE MOURA REIS		01/02/2022	01/02/2023	QCG-DP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL IZABELLI CRISTINA GONCALVES MOREIRA		01/02/2022	01/02/2023	QCG-DS	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JAIANE GABRIELE SALVINO DOS SANTOS		01/02/2022	01/02/2023	2º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LIA MARA VIANA LOPES		01/02/2022	01/02/2023	QCG-CPL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LIVIA MARIA DE SOUZA VIEIRA		01/02/2022	01/02/2023	QCG-CPCI	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LUANA CRISTINA NASCIMENTO DOS REIS		01/02/2022	01/02/2023	QCG-DEI	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MAILMY CRISTINY DIAS CRISTOVAO		01/02/2022	01/02/2023	20º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARCELLE CRISTINA DA SILVA LIMA		01/02/2022	01/02/2023	SEGUP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MAURICIO WENDERSON MORAES DE AZEVEDO		01/02/2022	01/02/2023	20º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MURILO LIMA DIAS		01/02/2022	01/02/2023	3º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL OCIELY MENEZES DA SILVA		01/02/2022	01/02/2023	1º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL PEDRO LUCAS REIS MOREIRA		01/02/2022	01/02/2023	CFAE	VOL - CIVIL
VOL CIVIL POLIANA COSTA BARROS		01/02/2022	01/02/2023	13º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL RAIANE DE SOUZA DA CUNHA		01/02/2022	01/02/2023	CFAE	VOL - CIVIL
VOL CIVIL RAYANNE NATHALIA DA SILVA FERREIRA		01/02/2022	01/02/2023	17º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL REBECA CAROLINE SANTOS DOS REIS		01/02/2022	01/02/2023	26º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL RENAN BARROS MACAPUNA		01/02/2022	01/02/2023	13º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL RODRIGO BRENDON MIRANDA DA COSTA		01/02/2022	01/02/2023	SEGUP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL SAMARA MARTINS CORREA		01/02/2022	01/02/2023	QCG-DS	VOL - CIVIL



VOL CIVIL VINICIUS RAMAZUE TEODOSIO ALVES RODRIGUES		01/02/2022	01/02/2023	DST	VOL - CIVIL
---	--	------------	------------	-----	-------------

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2022 e cessando em 1º de fevereiro de 2023.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/120.051

Fonte: Nota nº 42.286 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

PORTARIA Nº 041 DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a inclusão dos Voluntários Civis.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando Processo Administrativo Eletrônico 2022/120051, resolve:

Art. 1º - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, conforme os nomes abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1º Contrato Início da Renovação :	Unidade de Destino:	Cargo:
VOL CIVIL ANDRE LUCAS DO NASCIMENTO DE SOUSA		01/02/2022	01/02/2023	QCG-CPL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL AIMEE SAMARA SOUZA DE ALMEIDA		01/02/2022	01/02/2023	QCG-DTE	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ALANNA CACIANE SENA DA SILVA		01/02/2022	01/02/2023	QCG-CPL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ALANNA CAROLINE SOARES DA SILVA		01/02/2022	01/02/2023	QCG-SUBCMD	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ALLANA KEYLA DOS SANTOS DE OLIVEIRA		01/02/2022	01/02/2023	QCG-CPL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL AMANDA KOSTOV RIBEIRO		01/02/2022	01/02/2023	4º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL AMANDA SILVA RIBEIRO		01/02/2022	01/02/2023	4º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANDRE ALEKSANDR ARAUJO RISUENHO		01/02/2022	01/02/2023	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANDRE LUIS RAMOS MACIEL		01/02/2022	01/02/2023	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANDRE RENAN DOS SANTOS DA SILVA		01/02/2022	01/02/2023	COP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CAMILA DO CARMO SANTOS		01/02/2022	01/02/2023	QCG-GABCMD	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CASSIO GABRIEL GOMES DO LAGO		01/02/2022	01/02/2023	QCG-DP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CAUAN GABRIEL SILVA CORREA		01/02/2022	01/02/2023	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL DEBORAH THAIANE CORREA LOPES		01/02/2022	01/02/2023	QCG-CPL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL EMILLY LARISSA ROSARIO SILVA		01/02/2022	01/02/2023	QCG-EMG-BM6	VOL - CIVIL
VOL CIVIL EVANDRO DA SILVA CAVALCANTE JUNIOR		01/02/2022	01/02/2023	SEGUP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL FLAVIA ALESSANDRA SANTOS TAVARES		01/02/2022	01/02/2023	QCG-SUBCMD	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GABRIEL LUCAS SANTOS VASCONSELOS		01/02/2022	01/02/2023	5º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GABRIEL SANDERSON BARRETO DE SOUZA		01/02/2022	01/02/2023	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GABRIEL ZAYD DA ROCHA AMORIM		01/02/2022	01/02/2023	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ISABELA CRISTINA FERREIRA PROGENIO		01/02/2022	01/02/2023	CEDEC	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ISABELLE LETICIA BARROS ALENCAR		01/02/2022	01/02/2023	3º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ISABELLE MOURA REIS		01/02/2022	01/02/2023	QCG-DP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL IZABELLI CRISTINA GONCALVES MOREIRA		01/02/2022	01/02/2023	QCG-DS	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JAIANE GABRIELE SALVINO DOS SANTOS		01/02/2022	01/02/2023	2º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LIA MARA VIANA LOPES		01/02/2022	01/02/2023	QCG-CPL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LUANA CRISTINA NASCIMENTO DOS REIS		01/02/2022	01/02/2023	QCG-DEI	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MAILMY CRISTINY DIAS CRISTOVAO		01/02/2022	01/02/2023	20º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARCELLE CRISTINA DA SILVA LIMA		01/02/2022	01/02/2023	SEGUP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MAURICIO WENDERSON MORAES DE AZEVEDO		01/02/2022	01/02/2023	20º GBM	VOL - CIVIL

VOL CIVIL MURILO LIMA DIAS		01/02/2022	01/02/2023	3º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL OCIELY MENEZES DA SILVA		01/02/2022	01/02/2023	1º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL PEDRO LUCAS REIS MOREIRA		01/02/2022	01/02/2023	CFAE	VOL - CIVIL
VOL CIVIL POLIANA COSTA BARROS		01/02/2022	01/02/2023	13º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL RAJANE DE SOUZA DA CUNHA		01/02/2022	01/02/2023	CFAE	VOL - CIVIL
VOL CIVIL RAYANNE NATHALIA DA SILVA FERREIRA		01/02/2022	01/02/2023	17º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL REBECA CAROLINE SANTOS DOS REIS		01/02/2022	01/02/2023	26º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL RENAN BARROS MACAPUNA		01/02/2022	01/02/2023	13º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL RODRIGO BRENDON MIRANDA DA COSTA		01/02/2022	01/02/2023	SEGUP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL SAMARA MARTINS CORREA		01/02/2022	01/02/2023	QCG-DS	VOL - CIVIL
VOL CIVIL VINICIUS RAMAZUE TEODOSIO ALVES RODRIGUES		01/02/2022	01/02/2023	DST	VOL - CIVIL

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2022 e cessando em 1º de fevereiro de 2023.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/120.051

Fonte: Nota nº 43.756 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL, DA NOTA Nº 43540, PUBLICADA NO BG Nº 42 DE 04/03/2022

INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº091 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando Processo Administrativo Eletrônico 2022/244648, resolve:

Art. 1º - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, conforme os nomes abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1º Contrato Início da Renovação :	Unidade de Destino:	Cargo:
VOL CIVIL ALEFF RIBEIRO RODRIGUES		07/03/2022	07/03/2023	15º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ALINE ESPINDOLA DE OLIVEIRA		07/03/2022	07/03/2023	QCG-DF	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANA BEATRIZ CRUZ FONTES		07/03/2022	07/03/2023	QCG-CPCI	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANA CAROLINA CARDOSO PAZ		07/03/2022	07/03/2023	QCG-COJ	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANA PAULA UCHOA DE SOUZA		07/03/2022	07/03/2023	COP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANDERSON RICARDO SOUZA CARDOSO		07/03/2022	07/03/2023	QCG-ALMOX	VOL - CIVIL
VOL CIVIL BRENDA MONIQUE DE SOUSA MACEDO		07/03/2022	07/03/2023	QCG-DS	VOL - CIVIL
VOL CIVIL DHULIANA OLIVEIRA DAMARCENA		07/03/2022	07/03/2023	1º GPA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ESMANUEL COSTA DO ROSÁRIO		07/03/2022	07/03/2023	1º GPA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL FLAVIA FAYNE CAMILO BEZERRA		07/03/2022	07/03/2023	4º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA RIOS DA SILVA		07/03/2022	07/03/2023	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL HYAGO SOARES BAIA		07/03/2022	07/03/2023	QCG-DP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JACKELINE CHAVES PEREIRA		07/03/2022	07/03/2023	5º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JAMILE ALANNA DE MELO OLIVEIRA		07/03/2022	07/03/2023	QCG-EMG-BM5	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JHENIFER RAYANE RAMOS FARIAS		07/03/2022	07/03/2023	1º GPA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JOÃO VICTOR ALMEIDA DE AVIZ		07/03/2022	07/03/2023	QCG-SUBCMD	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JOAO VICTOR SOUZA DA SILVA		07/03/2022	07/03/2023	GRAESP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL KARINA MELO CARMO		07/03/2022	07/03/2023	SEGUP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL KEROLIM REICIANE DA CONCEIÇÃO SANTOS		07/03/2022	07/03/2023	CEDEC	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LARISSA LIMA APOLINARIO		07/03/2022	07/03/2023	QCG-EMG-BM1	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LEONARDO MESSIAS RAMOS VIEGAS		07/03/2022	07/03/2023	QCG-COJ	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LETICIA WENDY COSTA PINHEIRO		07/03/2022	07/03/2023	FUNSAU	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LILIAN GILMARA REIS SOARES		07/03/2022	07/03/2023	3º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LUCAS SALES ALVES		07/03/2022	07/03/2023	QCG-ALMOX	VOL - CIVIL

VOL CIVIL LUIZ HENRIQUE SOUSA QUARESMA		07/03/2022	07/03/2023	15º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARCELA PEREIRA GUIMARAES		07/03/2022	07/03/2023	QCG-DP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARCELO AUGUSTO MONTEIRO BICHIRÃO		07/03/2022	07/03/2023	17º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARIO HELENO NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR		07/03/2022	07/03/2023	CIOP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MATHEUS SILVA E SILVA		07/03/2022	07/03/2023	5º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MONIQUE CORREA CABRAL		07/03/2022	07/03/2023	QCG-DS	VOL - CIVIL
VOL CIVIL NATHALIA DE MELO CAMPOS		07/03/2022	07/03/2023	CFAE	VOL - CIVIL
VOL CIVIL NICOLAS GABRIEL BARROS DOS SANTOS		07/03/2022	07/03/2023	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL PEDRO HENRIQUE PINHEIRO DE SOUZA		07/03/2022	07/03/2023	QCG-DP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL PEDRO HENRIQUE PINHEIRO QUARESMA		07/03/2022	07/03/2023	12º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL RAPHAEL GOMES FERREIRA		07/03/2022	07/03/2023	1º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL RAYANNE MONTEIRO DE ARAÚJO		07/03/2022	07/03/2023	QCG-CPL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL RENATA BENAION SILVA DO VALE		07/03/2022	07/03/2023	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL SAMYRA COSTA CORREA		07/03/2022	07/03/2023	QCG-DEI	VOL - CIVIL
VOL CIVIL SHAIANY TEIXEIRA MARTINS		07/03/2022	07/03/2023	9º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL VICTOR ADRIANO DE MACEDO DA SILVA		07/03/2022	07/03/2023	ABM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL VITORIA DANIELY PINHEIRO PAIXAO		07/03/2022	07/03/2023	ABM	VOL - CIVIL

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 07 de março de 2022 e cessando-os em 07 de março de 2023.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 43.540 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

PORTARIA Nº091 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando Processo Administrativo Eletrônico 2022/244648, resolve:

Art. 1º - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, conforme os nomes abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1º Contrato Início da Renovação :	Unidade de Destino:	Cargo:
VOL CIVIL ALEFF RIBEIRO RODRIGUES		07/03/2022	07/03/2023	15º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ALINE ESPINDOLA DE OLIVEIRA		07/03/2022	07/03/2023	QCG-DF	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANA BEATRIZ CRUZ FONTES		07/03/2022	07/03/2023	QCG-CPCI	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANA CAROLINA CARDOSO PAZ		07/03/2022	07/03/2023	QCG-COJ	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANA PAULA UCHOA DE SOUZA		07/03/2022	07/03/2023	COP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANDERSON RICARDO SOUZA CARDOSO		07/03/2022	07/03/2023	QCG-ALMOX	VOL - CIVIL
VOL CIVIL BRENDA MONIQUE DE SOUSA MACEDO		07/03/2022	07/03/2023	QCG-DS	VOL - CIVIL
VOL CIVIL DHULIANA OLIVEIRA DAMARCENA		07/03/2022	07/03/2023	1º GPA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ESMUEL COSTA DO ROSÁRIO		07/03/2022	07/03/2023	1º GPA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL FLAVIA FAYNE CAMILO BEZERRA		07/03/2022	07/03/2023	4º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA RIOS DA SILVA		07/03/2022	07/03/2023	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL HYAGO SOARES BAIA		07/03/2022	07/03/2023	QCG-DP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JACKELINE CHAVES PEREIRA		07/03/2022	07/03/2023	5º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JAMILE ALANNA DE MELO OLIVEIRA		07/03/2022	07/03/2023	QCG-EMG-BM5	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JHENIFER RAYANE RAMOS FARIAS		07/03/2022	07/03/2023	1º GPA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JOÃO VICTOR ALMEIDA DE AVIZ		07/03/2022	07/03/2023	QCG-SUBCMD	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JOAO VICTOR SOUZA DA SILVA		07/03/2022	07/03/2023	GRAESP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL KARINA MELO CARMO		07/03/2022	07/03/2023	SEGUP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL KEROLIM REICIANE DA CONCEIÇÃO SANTOS		07/03/2022	07/03/2023	CEDEC	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LARISSA LIMA APOLINARIO		07/03/2022	07/03/2023	QCG-EMG-BM1	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LEONARDO MESSIAS RAMOS VIEGAS		07/03/2022	07/03/2023	QCG-COJ	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LETICIA WENDY COSTA PINHEIRO		07/03/2022	07/03/2023	FUNSAU	VOL - CIVIL



VOL CIVIL LILIAN GILMARA REIS SOARES		07/03/2022	07/03/2023	3º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LIVIA MARIA DE SOUZA VIEIRA		07/03/2022	07/03/2023	QCG-CPCI	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LUCAS SALES ALVES		07/03/2022	07/03/2023	QCG-ALMOX	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LUIZ HENRIQUE SOUSA QUARESMA		07/03/2022	07/03/2023	15º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARCELA PEREIRA GUIMARAES		07/03/2022	07/03/2023	QCG-DP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARCELO AUGUSTO MONTEIRO BICHIRÃO		07/03/2022	07/03/2023	17º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARIO HELENO NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR		07/03/2022	07/03/2023	CIOP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MATHEUS SILVA E SILVA		07/03/2022	07/03/2023	5º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MONIQUE CORREA CABRAL		07/03/2022	07/03/2023	QCG-DS	VOL - CIVIL
VOL CIVIL NATHALIA DE MELO CAMPOS		07/03/2022	07/03/2023	CFAE	VOL - CIVIL
VOL CIVIL NICOLAS GABRIEL BARROS DOS SANTOS		07/03/2022	07/03/2023	QCG-AJG	VOL - CIVIL
VOL CIVIL PEDRO HENRIQUE PINHEIRO DE SOUZA		07/03/2022	07/03/2023	QCG-DP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL PEDRO HENRIQUE PINHEIRO QUARESMA		07/03/2022	07/03/2023	12º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL RAPHAEL GOMES FERREIRA		07/03/2022	07/03/2023	1º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL RAYANNE MONTEIRO DE ARAÚJO		07/03/2022	07/03/2023	QCG-CPL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL RENATA BENAION SILVA DO VALE		07/03/2022	07/03/2023	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL SAMYRA COSTA CORREA		07/03/2022	07/03/2023	QCG-DEI	VOL - CIVIL
VOL CIVIL SHAIANY TEIXEIRA MARTINS		07/03/2022	07/03/2023	9º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL VICTOR ADRIANO DE MACEDO DA SILVA		07/03/2022	07/03/2023	ABM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL VITORIA DANIELY PINHEIRO PAIXAO		07/03/2022	07/03/2023	ABM	VOL - CIVIL

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 07 de março de 2022 e cessando-os em 07 de março de 2023.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 43.757 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DAS PRAÇAS PARA PROMOÇÕES DO DIA 21 DE ABRIL DE 2022.

O Corpo de Bombeiros Militar do Pará realizou o Teste de Aptidão Física, na capital e interior do Estado, as praças da Corporação com interstício completo à promoção prevista para o dia 21 de abril de 2022. Na capital do Estado, o referido TAF foi realizado nos dias 21 a 24 de fevereiro, no Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP. Após designação de todas as comissões de aplicação de TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, formadas na capital e UBM's do interior do Estado, procederam ao teste nos bombeiros militares abaixo relacionados e sobre seus estados físico após avaliações previstas emitiram os seguintes pareceres:

**QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BOMBEIRO MILITAR (QBMP-00)
À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM**

ORD	GRAD	NOME	PARECER
1	2º SGT	AUGUSTO CAMPOS LIMA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
2	2º SGT	JOSÉ MARCELO DE FREITAS COUTINHO	APTO HOMOLOGADO
3	2º SGT	JOÃO HERMÍNIO DIAS FEIO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

4	2º SGT	EDIVALDO GONÇALVES RODRIGUES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
5	2º SGT	NAZARENO DA COSTA SILVA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
6	2º SGT	ROBERTO RAIOL FURTADO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
7	2º SGT	RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS	APTO HOMOLOGADO
8	2º SGT	LUIZ PAULO NOVAIS PINHEIRO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
9	2º SGT	FRANCISCO JOSÉ MOTA BATISTA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
10	2º SGT	JOÃO RAIMUNDO SOUSA FERREIRA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
11	2º SGT	ÁLVARO LUIZ RAMOS BARROS	FALTOU AO TAF
12	2º SGT	MÁRIO MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
13	2º SGT	JOSÉ RAIMUNDO LOBO DE MIRANDA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

14	2º SGT	DJALMA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA PINHEIRO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
15	2º SGT	MAURO DE SOUSA FERREIRA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
16	2º SGT	RAIMUNDO ADENILSON PEREIRA NASCIMENTO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
17	2º SGT	LUIZ AUGUSTO SANTOS BAENA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
18	2º SGT	DANIEL ANGELINS RODRIGUES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
19	2º SGT	LUIS NAZARENO CHAVES DA SILVA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
20	2º SGT	MAX NAZARENO FERREIRA GONÇALVES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
21	2º SGT	LUIZ CARLOS ROSÁRIO FERNANDES	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
22	2º SGT	WASHINGTON LUIZ DE JESUS ANETE SANTOS	EM PROCESSO DE RESERVA



23	2º SGT	MIGUEL ARCÂNGELO DA SILVA FRANCO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
24	2º SGT	WILSON DE ALCÂNTARA FARIAS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
25	2º SGT	FRANCISCO DELMIRO DOS REIS MELO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
26	2º SGT	OTONIEL ARAUJO CABRAL	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
27	2º SGT	WALTER AUGUSTO FRANÇA RODRIGUES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
28	2º SGT	MANOEL BENEDITO DE FARIAS RODRIGUES	FALTOU AO TAF
29	2º SGT	RENATO SARAIVA DA COSTA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
30	2º SGT	VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA REGO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
31	2º SGT	ROBERTO CARLOS PAMPLONA DOS SANTOS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
32	2º SGT	MOACIR RICHARD SILVA DE SOUZA	APTO HOMOLOGADO

33	2º SGT	FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO DE SOUSA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
34	2º SGT	JAIME RODRIGUES BEZERRA PINTO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
35	2º SGT	CLAUDEMIR GREGÓRIO LIMA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
36	2º SGT	ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA (Reclassificação - BG 98/2020)	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
37	2º SGT	SÉRGIO SILVIO DE OLIVEIRA MESQUITA (Prom. a 3º SGT Por Bravura BG Especial nº 002/2012)	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
38	2º SGT	LÚCIO REGINALDO SEIXAS FILHO (Ressarcimento de Preterição BG 87/2019)	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM

ORD	GRAD	NOME	PARECER
-----	------	------	---------



1	3º SGT	WALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
2	3º SGT	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA	APTO HOMOLOGADO
3	3º SGT	LUIZ OTAVIO RIBEIRO RODRIGUES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
4	3º SGT	MARCIO NEY OLIVEIRA DE SOUZA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
5	3º SGT	IVAN NAZARENO SOUZA NOVAES agre BG 163/15	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
6	3º SGT	ALEXSANDRO BAGUNDES BARATA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
7	3º SGT	MARCO ANTONIO COSTA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
8	3º SGT	VALDOMIRO DOS REIS PADILHA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
9	3º SGT	PAULO ROCHA SOBRAL	FALTOU AO TAF
10	3º SGT	IVANILSON SANTOS COSTA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

11	3º SGT	ROBERTO MAURO DA SILVA FERREIRA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
12	3º SGT	DAVI BRITO FERREIRA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
13	3º SGT	MICHAEL CARNEIRO LOPES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
14	3º SGT	KLEBER DUARTE DE SOUZA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
15	3º SGT	ANDERSON CLAYTON DE FREITAS FREIRE Agreg na Pref. Mun. de Tucuruí/PA (Natureza Civil) BG 79/2021	FALTOU AO TAF
16	3º SGT	SIDNEY FERREIRA RODRIGUES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
17	3º SGT	DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA agre BG 166/15	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
18	3º SGT	WALDEMAR VITÓRIO FILHO	FALTOU AO TAF



19	3º SGT	ALCI DE OLIVEIRA MAIA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
20	3º SGT	DANIEL CRUZ E SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
21	3º SGT	MANUEL RAIMUNDO CARVALHO LOBATO	FALTOU AO TAF
22	3º SGT	EDER WILSON LOPES MARTINS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
23	3º SGT	LUIZ ANTONIO ANDRE DIAS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
24	3º SGT	PEDRO PAULO MIRANDA DE SOUZA	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
25	3º SGT	UBIRACY MORAES MEDEIROS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
26	3º SGT	JOSE RAUL FIGUEIRA FERREIRA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
27	3º SGT	DONILSON GAMA DA SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
28	3º SGT	DENILSON ALVES DE SOUSA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE

29	3º SGT	JOSE ARNOBIO PEREIRA DOS SANTOS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
30	3º SGT	LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
31	3º SGT	ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
32	3º SGT	JOSE HUMBERTO RAMOS CORREA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
33	3º SGT	KLEBER MOURA PENA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
34	3º SGT	GERSON PINTO BOTELHO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
35	3º SGT	EDIVALDO ALEIXO FERREIRA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
36	3º SGT	DOMINGOS DA TRINDADE RIBEIRO	FALTOU AO TAF
37	3º SGT	ILMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO JUNIOR	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
38	3º SGT	ANTONIO JOSE DE JESUS ARAGÃO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO



39	3º SGT	MARCELO DOS SANTOS GIMENES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
40	3º SGT	EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
41	3º SGT	JOÃO CESAR VALE PEREIRA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
42	3º SGT	NATANAEL MAGALHÃES CABRAL agre BG 153/15	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
43	3º SGT	EDIMILSON CUNHA SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
44	3º SGT	RUBENS CESAR FERREIRA DE MATTOS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
45	3º SGT	JONNY LIMA DE CARVALHO agre BG 153/15	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
46	3º SGT	JOSE MARIA DA COSTA CORREA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
47	3º SGT	DENIS GOMES DA CUNHA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
48	3º SGT	JOSENILTON FERRAZ HENRIQUES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

49	3º SGT	HERMES GOMES DE ANCHIETA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
50	3º SGT	EDVANE DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
51	3º SGT	ALUIZIO TRAJANO DE MORAIS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
52	3º SGT	BENILSON ALVES ROSARIO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
53	3º SGT	CLAUDIO HENRIQUE FARIAS PACHECO agre BG 153/15	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
54	3º SGT	EVERALDO BARROS DOS REIS	APTO HOMOLOGADO
55	3º SGT	ODENILSON LISBOA CORREA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
56	3º SGT	EDMILSON DE JESUS SARMENTO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
57	3º SGT	IVAIR MONTEIRO BONITO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
58	3º SGT	IVANILDO MONTEIRO DA GAMA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE



59	3º SGT	EVANDRO GERMANIO PEREIRA agre BG 161/18	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
60	3º SGT	ELIAS MACEDO DIAS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
61	3º SGT	LUIS OTAVIO SOARES DA PAIXÃO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
62	3º SGT	FRANCIVALDO BOAIS DE ALMEIDA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
63	3º SGT	ANTONIO JOSE CRUZ DE BARROS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
64	3º SGT	EDIVALDO AUGUSTO SOUZA DA SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
65	3º SGT	DANIEL DA SILVA VIEIRA agre BG 111/18	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
66	3º SGT	EDUARDO XAVIER DOS SANTOS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
67	3º SGT	CID CRUZ E SILVA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
68	3º SGT	GILBERTO DA SILVA CASTRO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

69	3º SGT	EDIVALDO MELO DE OLIVEIRA	FALTOU AO TAF
70	3º SGT	EDSON RAMOS DE SOUSA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
71	3º SGT	CLEOSON CLEY DA SILVA FAVACHO	FALTOU AO TAF
72	3º SGT	CAMILO DAMASCENO E DAMASCENO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
73	3º SGT	EDIVALDO ADRIANO DOS SANTOS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
74	3º SGT	MARCIO JOSE GAMA DE OLIVEIRA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
75	3º SGT	CELIO LIMA BATISTA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
76	3º SGT	EDIVAN MODESTO ANDRADE	APTO HOMOLOGADO
77	3º SGT	RAILSON MANOEL DA SILVA VIEIRA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
78	3º SGT	KLEBER MONTEIRO DA SILVA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO



79	3º SGT	JOSE DAS CHAGAS SANTIAGO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
80	3º SGT	MARCIO NASCIMENTO DA COSTA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
81	3º SGT	NELSON LOBATO ABREU	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
82	3º SGT	ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
83	3º SGT	MARCO ANTONIO SILVA ROCHA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
84	3º SGT	ANTONIO MAURO GUEDES LIMA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
85	3º SGT	HAROLDO CORREA DOS SANTOS	FALTOU AO TAF
86	3º SGT	LEO DUARTE DOS SANTOS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
87	3º SGT	CELIO ROCHA DE JESUS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
88	3º SGT	LUIZ FERNANDO SARAIVA BRAGA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

89	3º SGT	PAULO SERGIO CABRAL DOS SANTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
90	3º SGT	PAULINO CARNEIRO LOPES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
91	3º SGT	JOSE ROBERTO MATOS DE SOUSA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
92	3º SGT	RICHARDS SOUZA MARQUES agre BG 62/2021	FALTOU AO TAF
93	3º SGT	ALEXSANDRO LEMOS CARVALHO DA SILVA	FALTOU AO TAF
94	3º SGT	JOEL DA SILVA VAZ	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
95	3º SGT	PAULO MARCELO DE SOUZA PIRES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
96	3º SGT	ANDRE WILSON MOURA RAIOL	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
97	3º SGT	LUIZ OTAVIO DE SOUZA MACIEL	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
98	3º SGT	MARCELO LIMA DE OLIVEIRA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE



99	3º SGT	LAURO DE ARAUJO SILVA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
100	3º SGT	ILDEFERAN BRITO CAVALCANTE	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
101	3º SGT	CLENILTON RIBEIRO DOS SANTOS agre BG 166/15	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
102	3º SGT	MARCOS ANDRE VEIGA DOS SANTOS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
103	3º SGT	JOELSON SILVA MACHADO agre BG 166/15	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
104	3º SGT	ELYLSON PEDROSO QUINTINO agre BG 153/15	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
105	3º SGT	AUZIRLEY SOARES MENDES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
106	3º SGT	KLEYSON JOSE SILVA RIBEIRO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
107	3º SGT	EULER COSTA PALHETA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
108	3º SGT	JOELDESON FARINHA DA SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE

109	3º SGT	MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHÃES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
110	3º SGT	ANTONIO JORGE DA CAMARA SILVA agre BG 111/18	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
111	3º SGT	ADRIANO DE AVIZ BARBOSA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
112	3º SGT	JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
113	3º SGT	CARLOS ANGELO MACHADO LOPES JUNIOR	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
114	3º SGT	DANILO HERENIO DE SOUZA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
115	3º SGT	CLAUDECY FERNANDES DA LUZ	FALTOU AO TAF
116	3º SGT	ITAMAR BORGES DE OLIVEIRA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
117	3º SGT	SAMUEL DO CARMO TAPAJOS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
118	3º SGT	ANDERSON ARAUJO ALVES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO



119	3º SGT	MARCOS ALEXANDRE ALMEIDA RODRIGUES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
120	3º SGT	LEONILSON CONCEIÇÃO VASCONCELOS SANTOS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
121	3º SGT	DANIEL DE OLIVEIRA BARROS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
122	3º SGT	JACIEL MARQUES PEREIRA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
123	3º SGT	JOZIMAR MONTEIRO DA SILVA agre BG 124/16	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
124	3º SGT	ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA (Ressarcimento de Preterição BG 142/2016)	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
125	3º SGT	CARLOS ANDRE MENINO DE OLIVEIRA CARVALHO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
126	3º SGT	KENNED DO SOCORRO SILVA PINHEIRO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF

127	3º SGT	JOÃO ZALOI BARROS ALMEIDA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
128	3º SGT	ODORICO LIMA QUADROS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
129	3º SGT	LUIZ LOPES FARIAS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
130	3º SGT	ANTONIO MARCIO ALMEIDA RODRIGUES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
131	3º SGT	ANTONIO MARCOS SILVA TAVARES agre BG 153/15	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
132	3º SGT	MARCIO CRISTIANO RIBEIRO CALDAS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
133	3º SGT	JOSE FLAURO CARVALHO JUNIOR	FALTOU AO TAF
134	3º SGT	FERNANDO ANDRADE DE QUEIROZ JUNIOR	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
135	3º SGT	CELSO DE SOUZA SALGADO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
136	3º SGT	EDVALDO ALVES CARVALHO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO BM



ORD	GRAD	NOME	PARECER
1	CB	GLANDERSON FRANK SOUZA LIMA Agreg BG: 161/2018.	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
2	CB	GELMAX DOS PRAZERES RIBEIRO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
3	CB	IGOR RAFAEL SILVA SARMENTO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
4	CB	JEAN MAURICIO ARAÚJO DA SILVA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
5	CB	ROBSON BEZERRA DA SILVA agre BG 153/15	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
6	CB	ADRIANO MEDEIROS FONSECA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
7	CB	JOSIANE DOS SANTOS RABELO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
8	CB	GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
9	CB	FABIANE BARBOSA GODINHO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

10	CB	IVE CAROLINE SOARES BAIA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
11	CB	MARIA JOSÉ ROCHA DO NASCIMENTO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
12	CB	SANDRO MENDES LEAL DA SILVA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
13	CB	CARLENA DE NAZARÉ DOS REIS FIGUEIREDO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
14	CB	SANDRO CIRILO SIQUEIRA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
15	CB	JOSÉ RIBAMAR PASSOS DOS SANTOS FILHO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
16	CB	MICHELLE ALVES DOS SANTOS	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
17	CB	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINHEIRO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
18	CB	ROMÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
19	CB	FERNANDO RIBEIRO SILVA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO



20	CB	PAULA DANIELLE VILHENA DIAS agre BG 57/18	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
21	CB	MÁRCIA VIVIANE NERI DE SENA	FALTOU AO TAF
22	CB	LEDA DA CONCEIÇÃO TAVARES SERRÃO	FALTOU AO TAF
23	CB	JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
24	CB	ROSANA FROTA DA CONCEIÇÃO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
25	CB	FRANCICLEY MONTEIRO LIMA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
26	CB	EDER ARAÚJO DE LIMA MELO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
27	CB	TONY EWERTON DE CASTRO SOUZA	FALTOU AO TAF
28	CB	KELLI KLESSIA SANTOS CARDOSO	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
29	CB	MARCELINO MARTINS CARDOSO	APTO HOMOLOGADO

30	CB	GESAIAS RAMOS SIMÃO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
31	CB	VANESSA BORGES DE JESUS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
32	CB	JOCINALDO SILVIO MAUÉS MORAES	FALTOU AO TAF
33	CB	ALLAN ELTHON DE SOUSA UCHOA agreg BG 153/15	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
34	CB	CAIRO DIAS BARBOSA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
35	CB	GEZIEL SILVA BRITO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
36	CB	VICTOR FLÁVIO FERREIRA ARACATI	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
37	CB	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS BURCAOS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
38	CB	WALLACE DE JESUS SANCHES PORTILHO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF



39	CB	MÁRCIO RODRIGUES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
40	CB	LUCIANO CARDOSO DA COSTA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
41	CB	JONATAS BATISTA SANTOS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
42	CB	FRANCILENE NAZARÉ BARROS DE SOUZA Agreg BG 153/15	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
43	CB	PAULO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO agre BG 153/15	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
44	CB	LOURIVAN CARNEIRO DE SOUZA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
45	CB	SEZINANDO ELDER DO NASCIMENTO MELO	FALTOU AO TAF
46	CB	PAULA FERNANDA CORREA LIMA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
47	CB	ELITON DOS SANTOS SILVA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

48	CB	HERMANO MOREIRA COSTA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
49	CB	RAUL FHELLIPE CARVALHO ZOTTOLO	APTO HOMOLOGADO
50	CB	FRANCISCA ELISA DE SOUSA MATOS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
51	CB	MICHELLE MAIA CARNEIRO	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
52	CB	ADAM DA LUZ VILHENA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
53	CB	NILCE DE FÁTIMA ALVES DANTAS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
54	CB	JAIR NEGREIROS SOUZA	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
55	CB	NIWMAR ELOY DE LIMA CARDOSO	FALTOU AO TAF
56	CB	IZAIAS ALVES MUNIZ	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
57	CB	JÂNIO DE OLIVEIRA FROTA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO



58	CB	DORINALVA AURELIANO DE ARAÚJO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
59	CB	CAROLINE DE ALMEIDA MARTINS agre BG 50/19	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
60	CB	GILMAR DIAS GUEDELHA	APTO HOMOLOGADO
61	CB	RODRIGO DE OLIVEIRA REIS CANTANHEDE	FALTOU AO TAF
62	CB	CHARLENO JOSÉ DO MAR OLIVEIRA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
63	CB	HELEN CRISTINA LUZ DE OLIVEIRA BARBOSA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
64	CB	JOSE RIBEIRO DA CRUZ	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
65	CB	JONES DE SOUZA QUEIROZ	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
66	CB	WALLACE RONDINELI FRANÇA DIGER	APTO HOMOLOGADO
67	CB	EDSON JÚNIOR DA SILVA RIBEIRO Agreg BG 153/15	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

68	CB	JIMMY PEREIRA DOS SANTOS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
69	CB	IVAN CARDOSO COSTA JÚNIOR	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
70	CB	ROMILDA VALENTIM DA SILVA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
71	CB	PAULO JOSÉ NOGUEIRA LOPES	APTO HOMOLOGADO
72	CB	JOCIELTON KLAYTON DO NASCIMENTO FERREIRA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
73	CB	NEMORA THAYNA DE FREITAS PINTO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
74	CB	MADSON SOARES DO NASCIMENTO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
75	CB	FERNANDO NUNES SOUZA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
76	CB	HIJAOEKES SILVA SOUZA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
77	CB	DANIEL REIS DIAS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO



78	CB	ALCIR GOMES DE ANDRADE	APTO HOMOLOGADO
79	CB	FLÁVIO DE SOUSA CRUZ	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
80	CB	PEDRO ALEXANDRE DA SILVA CRUZ	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
81	CB	JONATHAN MOREIRA DO NASCIMENTO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
82	CB	EVERSON JOSÉ CARVALHO PEREIRA	FALTOU AO TAF
83	CB	ANDRÉIA MARTINS ROCHA	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
84	CB	CLÁUDIO DA GRAÇA FURTADO JÚNIOR	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
85	CB	ANTONIO ANDRE DA SILVA JUNIOR	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
86	CB	JOHNNY WELLINGTON SOUZA DE OLIVEIRA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
87	CB	JEFFERSON JOSÉ GARCIA NEGRÃO agre BG 112/2021	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

88	CB	EVANDRO MATEUS DE OLIVEIRA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
89	CB	EDIMAR PINHEIRO CRUZ	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
90	CB	NILMA APARECIDA GARCIA DE ARAÚJO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
91	CB	WALLACE FARIAS CORRÊA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
92	CB	JEFERSON SILVA DA PAZ	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
93	CB	ALEXANDRE SODRÉ FERNANDES (Ressarcimento de Preterição - BG 50/2017)	FALTOU AO TAF
94	CB	PAULO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	APTO HOMOLOGADO
95	CB	RICARDO SOUSA DE ARAÚJO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
96	CB	LEONILSON BEZERRA ROSA	APTO HOMOLOGADO



97	CB	ROSELI RÉGO MAIA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
98	CB	RENATO PINHEIRO RODRIGUES	FALTOU AO TAF
99	CB	ODETE MESQUITA DE ANDRADE	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
100	CB	FERNANDO PINTO CABRAL	APTO HOMOLOGADO
101	CB	ADENILSON DA SILVA E SILVA	FALTOU AO TAF
102	CB	JOSE NELSON SILVA DOS SANTOS	APTO HOMOLOGADO
103	CB	LEANDRA MANÚLIA PAIVA	FALTOU AO TAF
104	CB	ROBSON LOUZEIRO ROCHA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
105	CB	UILIANE PEREIRA DE SOUSA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
106	CB	LUIS CARLOS LIMA COELHO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
107	CB	ALEX BARBOSA DOS SANTOS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

108	CB	PAULA CARDOSO SOUSA (Ressarcimento de Preterição - BG 50/2017)	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
109	CB	ANDRÉ DA CONCEIÇÃO SILVA (Ressarcimento de Preterição - BG 50/2017)	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
110	CB	JOSE LUIZ VIANA PALHETA (Ressarcimento de Preterição - BG 50/2017)	FALTOU AO TAF
111	CB	ELESSANDRO DA SILVA COSTA (Ressarcimento de Preterição - BG 50/2017)	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
112	CB	DENILSON REBOUÇAS DOS REIS (Ressarcimento de Preterição - BG 50/2017)	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE



113	CB	KEDSON ALAN VASCONCELOS DE SOUSA (Ressarcimento de Preterição - BG 50/2017)	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
114	CB	ANTONIO ARLAN DAS NEVES SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
115	CB	ADLY DA CRUZ FARIAS agre BG 153/15	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
116	CB	EBERSON PINHEIRO LEITE	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
117	CB	WADSON BRAZ DUARTE BEZERRA	FALTOU AO TAF
118	CB	WALTER WILLIAM BRAGA CASTRO agre BG 153/15	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
119	CB	DAVI BITENCOURT DE OLIVEIRA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
120	CB	JOÃO PAULO SANTOS SOUSA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
121	CB	FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF

122	CB	GEORGE WASHINGTON SILVA ALMEIDA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
123	CB	WELLINGTON DE JESUS DA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
124	CB	JULLIAN VICTOR MATHEWS MARINHO MAFRA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
125	CB	WILTON DOS SANTOS BARROS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
126	CB	JOSILENE GONÇALVES DE MORAES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
127	CB	TCHÉLIBY MELO DA SILVA NOBRE CAMPOS agreg BG 128/2019	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
128	CB	JOSÉ ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS	FALTOU AO TAF
129	CB	MARCELO FONSECA BARBOSA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
130	CB	EDINEUZA FARIAS PEREIRA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO



131	CB	FRANCISCO ELVIS ALMEIDA FONSECA agreg BG 96/2021	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
132	CB	JOANA DE SOUZA POMPEU	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
133	CB	CYNTHIA FLANNARY MARTINS BATISTA	FALTOU AO TAF
134	CB	OMÉRIO DOS SANTOS SOUZA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
135	CB	FABIANE DA SILVA OLIVEIRA agre BG 124/2016	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
136	CB	PAULO LOBATO GONÇALVES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
137	CB	AURELIANA DE BRITO MATOSO agre BG 153/15	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
138	CB	IONÁ ROBERTA DA SILVA PIRES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
139	CB	DIEGO LOBATO MOURAO CARVALHO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
140	CB	RAFAEL SARAIVA PALHETA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

141	CB	ELISEU BORGES CAVALCANTE	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
142	CB	FLADINALDO SILVA CHAGAS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
143	CB	EDVALDO SILVA SANTOS FILHO	FALTOU AO TAF
144	CB	JOSIEL DA SILVA LIMA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
145	CB	NELINHO MONTEIRO DE ARAUJO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
146	CB	TONY DALENO BARROS RIBEIRO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
147	CB	RUZYA MARCIA BARBOSA DE CARVALHO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
148	CB	ALFEU TEIXEIRA ROCHA NETO	FALTOU AO TAF
149	CB	MAX WILLIAM MENDES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
150	CB	OTONIEL DOS SANTOS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO



151	CB	LUIZ CARLOS BATISTA DE LIMA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
152	CB	JANETE DOS SANTOS RABELO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
153	CB	FLÁVIA SUZANE GOES MARTINS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
154	CB	ARLESON NAZARENO LOBATO MORAES	NÃO INSPECIONADO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA
155	CB	NILTON DO ROSÁRIO SOUZA	NÃO INSPECIONADO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA
156	CB	JEFERSON CARLOS RODRIGUES PEREIRA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
157	CB	JAFISON DA SILVA MACIEL	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
158	CB	LOZUEL LEMOS TAVARES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

159	CB	CLEBER FERNANDO LOPES RIBEIRO agre BG 153/15	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
160	CB	AUGUSTO CESAR MAIA DA CUNHA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
161	CB	FERNANDO DA SILVA DE CASTRO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
162	CB	WAGNER WILLIAM COSTA MONTEIRO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
163	CB	ROZIMAR LUCENA CORREA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
164	CB	ALEXSANDRO SOARES AMOEDO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
165	CB	RENATA HELENA GONÇALVES MARTINS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
166	CB	EDILSON CEZAR PINHEIRO ALVES DA COSTA agre BG 98/2021	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
167	CB	RAIMUNDO NONATO VIEIRA PINHEIRO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE



168	CB	ALESSANDRO MAURO RODRIGUES DA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
169	CB	EDIELEN SAMPAIO FARIAS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
170	CB	ISAQUE LOBATO MARQUES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
171	CB	FRANCISCA VERONICA MENEZES MAGALHAES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
172	CB	ADNILDO CARVALHO MENDES	FALTOU AO TAF
173	CB	ANDERSON CARDOSO E CARDOSO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
174	CB	ALBERTO BATISTA ALVES agre BG 168/19	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
175	CB	WALMIR GOMES LIMA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
176	CB	ORLANDO LIMA JUNIOR	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

177	CB	ROSIVALDO FAYAL DE FREITAS	NÃO INSPECIONADO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA
178	CB	SHANTO SOUZA DE BRITO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
179	CB	JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO	NÃO INSPECIONADO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA
180	CB	ANTONIO SILVESTRE SILVA DOS SANTOS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
181	CB	ENEDINO JÚNIOR SANCHES DE MORAES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
182	CB	NELCIONE ROXO XAVIER agre BG 55/2019	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
183	CB	RAIMUNDO FERNANDO LIMA DA COSTA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
184	CB	ALEX GOUVEA CARDOSO	FALTOU AO TAF
185	CB	ADRIANA LIMA DUARTE	FALTOU AO TAF



186	CB	DANILO LAURO DE MORAES DIAS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
187	CB	RAYLESSANDRA CARVALHO RODRIGUES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
188	CB	MARCOS CONTENTE SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
189	CB	BRUNO DAVIS BENJÓ DA SILVA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
190	CB	DÉLCIO FERREIRA DA COSTA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
191	CB	GLAUBER GOMES BARROS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
192	CB	DENISIO PEDRO DE MACEDO MEDEIROS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
193	CB	FLAVIANO DE JESUS MELO SILVA PINTO	FALTOU
194	CB	FÁBIO SILVA PINHEIRO	FALTOU AO TAF
195	CB	EDSON JÚNIOR DA SILVA MARTINS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF

196	CB	ERICK SOUZA DO CARMO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
197	CB	MARIA DA ASSENÇÃO FERREIRA MONTEIRO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
198	CB	HIURY LIMA MACAMBIRA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
199	CB	JONATAS RUFINO DO NASCIMENTO	FALTOU AO TAF
200	CB	JANILSON FURTADO BARROS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
201	CB	JOSÉ MARIA LOPES RODRIGUES JUNIOR	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
202	CB	RAFAEL GOMES DE ANDRADE	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
203	CB	PAULO SERGIO MARQUES MEDEIROS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
204	CB	MARCELO OLIVEIRA DA SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE



205	CB	CLEITON SANTOS FERREIRA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
206	CB	MARCOS AURÉLIO BATISTA DA SILVA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
207	CB	JOSÉ RIBAMAR DE BARROS JUNIOR	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
208	CB	MARLUCE DA SILVA OLIVEIRA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
209	CB	RAFAEL ELIAS FIGUEIREDO MOREIRA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
210	CB	ERICK BRYHAN TAVARES LEAL	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
211	CB	FRANCISCO CÉSAR BARROS DE SOUZA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
212	CB	WATSSON PACHECO SOARES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
213	CB	TIAGO DANIEL CABRAL ALVES Agre 56/2021	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

214	CB	MARCELO VASCONCELOS DA SILVA agre BG 153/15	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
215	CB	HAMILTON ARAÚJO FARIAS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
216	CB	JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA COSTA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
217	CB	GEDSON LUIZ GONÇALVES ALVES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
218	CB	DEREK FERREIRA MONTEIRO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
219	CB	MARCELO CORREA SERRÃO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
220	CB	RUY GUILHERME DE SOUSA OLIVEIRA	FALTOU AO TAF
221	CB	KAROLINE AURINETH SILVA CAMPOS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
222	CB	JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA	FALTOU AO TAF
223	CB	JOÃO PAULO BRITO DE ESPINDOLA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE



224	CB	ILMAR JUNIOR FIGUEIREDO FERNANDES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
225	CB	JOSIANE CRISTINA DA CRUZ MACEDO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
226	CB	PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
227	CB	HELTON COSTA DE OLIVEIRA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
228	CB	ALLAN CAVALCANTI DE ARAUJO	FALTOU AO TAF
229	CB	CARLOS WILSON PINHEIRO SALDANHA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
230	CB	NAILTON BAIA BELO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
231	CB	ISABELA DO COUTO LIMA MELO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
232	CB	PEDRO MAX GONÇALVES NOGUEIRA	FALTOU AO TAF
233	CB	ELSON CANAVIEIRA MONTEIRO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF

234	CB	WALACE LOPES DA CRUZ	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
235	CB	ELTON CANAVIEIRA MONTEIRO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
236	CB	ANDERSON BARBOSA LIMA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
237	CB	ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
238	CB	CARLOS LEVY ARAÚJO DA COSTA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
239	CB	DELTO COSTA DE ALBUQUERQUE	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
240	CB	CAMILO QUARESMA DE JESUS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
241	CB	GÊNESIS CORREA DOS SANTOS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
242	CB	RODRIGO ALMEIDA DE LIMA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
243	CB	MARCILEI SANTOS FERREIRA	FALTOU AO TAF



244	CB	KEULIS COSTA NEGRÃO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
245	CB	BENITO TIAGO RAMOS DOS SANTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
246	CB	PAULO RAMOS DA SILVA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
247	CB	HELTON DE PAIVA SOUZA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
248	CB	JAIMISON DA SILVA BRABO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
249	CB	THIAGO JOSÉ LIMA PADILHA agreg BG 102/2020	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
250	CB	ELANO RAFAEL BENDELACK GONDIM agreg BG 32/10	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
251	CB	VIVIAN ZENEIDE NEGRAO TOBIAS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
252	CB	RILDO CRESSARY DE SOUSA E SOUSA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF

253	CB	ADRIANA NAZARÉ COSTA DE ASSUNÇÃO CARVALHO	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
254	CB	DEISON CARMO ALVES DOS SANTOS agreg BG 55/2019	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
255	CB	JARDER VAZ VILHENA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
256	CB	JOSÉ LEANDRO TAVARES DA SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
257	CB	DENNYS DA SILVA PEREIRA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
258	CB	MARCOS COELHO DOS SANTOS Agreg BG 185/2021	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
259	CB	FERNANDO CÉSAR PAULA DA COSTA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
260	CB	VANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
261	CB	JOSÉ WENDELL NUNES PINTO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF



262	CB	NAUCELENE ASSIS DE AVIZ	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
263	CB	ABDIAS DO NASCIMENTO NETO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
264	CB	ANDERSON SILVA ROCHA	INAPTO
265	CB	LUCIANE COSTA REIS agreg BG 169/17	APRESENTOU ATESTADO MÉDICO
266	CB	ROSIVALDO PINHEIRO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
267	CB	EDER MARCELO BRITO DE ARAÚJO agreg BG 42/19	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
268	CB	JOBSON RODRIGUES DA COSTA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
269	CB	ANTONIO ELCID TEIXEIRA PINHEIRO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
270	CB	DOUGLAS EDUARDO CORDEIRO DOS SANTOS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
271	CB	JOSÉ ALCIDEMAR DA COSTA TELLES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

272	CB	HEWRY MARCELO CORREA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
273	CB	MICHEL FÁBIO DE SOUZA LEITE	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
274	CB	LIVANOS DOS SANTOS TEIXEIRA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
275	CB	RAIMUNDO ALMEIDA SAMPAIO	FALTOU AO TAF
276	CB	BRUNA DANIELLE VILHENA DIAS agreg BG 55/2019	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
277	CB	THIAGO MARTINS DOURADO	FALTOU AO TAF
278	CB	ALBERTO ALMEIDA NASCIMENTO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
279	CB	ALCIONE DO RÉGO FARIAS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
280	CB	HERYWELTON REGO PAULA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
281	CB	ELIDO DOS SANTOS RIBEIRO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE



282	CB	LUIS MAURICIO SOUZA DO CARMO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
283	CB	LUIZ AUGUSTO DE BRITO TAVARES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
284	CB	FÁBIO RAMON VALE DA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
285	CB	HELDER DA SILVA DIAS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
286	CB	DANIEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
287	CB	AFONSO FURTADO DOS SANTOS	FALTOU AO TAF
288	CB	JUVENAL ALVES MONTES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
289	CB	LEONARDO BENTES DE ALBUQUERQUE	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
290	CB	PAULO SERGIO SOUZA MACHADO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
291	CB	MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA DA COSTA agre BG 153/15	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

292	CB	CÍCERO MAELSON SILVA SANTOS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
293	CB	ARTUR DIEGO DIAS SOARES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
294	CB	WELLINGTON DOUGLAS CORREA DO VALE	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
295	CB	MARCOS VARELA DE LIMA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
296	CB	MARINA VILHENA DE LIMA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
297	CB	ANA NASCIMENTO FERRO FREITAS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
298	CB	THYAGO SILVA SANTOS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
299	CB	ANA SILVIA FERNANDES DE SOUZA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
300	CB	MELQUI JONE DE OLIVEIRA SANTOS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
301	CB	VITAL BRASIL ARAÚJO MONTEIRO FILHO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO



302	CB	FREDERICO VICENTINI	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
303	CB	ALEX PANTOJA QUARESMA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
304	CB	MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA MARREIROS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
305	CB	GEOVANNE ASSUNÇÃO DIAS agre BG 168/19	FALTOU AO TAF
306	CB	JAIME SANTOS RODRIGUES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
307	CB	JOELSON DE SOUZA PAIVA	FALTOU AO TAF
308	CB	DENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
309	CB	DEYVISON PEREIRA CARDOSO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
310	CB	NILSON JUNIOR DA COSTA SIMOES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
311	CB	ANDERSON DE ARGOLO MOREIRA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

312	CB	DAVID HENRIQUE SIMÃES DO NASCIMENTO agreg BG 127/2019	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
313	CB	JULIANA CAROLINA DE SOUZA COSTA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
314	CB	LIA MAIRA DA SILVA DUARTE	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
315	CB	ROBERTO BARBOSA DA SILVA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
316	CB	ALUIZIO POMPEU DA COSTA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
317	CB	ARINILSON DOS SANTOS NASCIMENTO agreg BG 153/15	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
318	CB	JOSÉ RAFAEL MENDONÇA DE SOUZA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
319	CB	DENIVALDO MOREIRA DIAS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
320	CB	MAYDSON LUIS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE



321	CB	NAZARE CALDAS BENDELAQUE (Ressarcimento de Preterição – BG 50/2017)	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
322	CB	ELIAS SILVA DE CARVALHO (Ressarcimento de Preterição – BG 50/2017)	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
323	CB	TIAGO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO (Ressarcimento de Preterição – BG 50/2017)	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
324	CB	FABIANO BATISTA ARRUDA (Ressarcimento de Preterição – BG 50/2017)	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
325	CB	HEBER MOTA DE SOUSA (Ressarcimento de Preterição – BG 50/2017)	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
326	CB	GESSIMIEL DOS SANTOS CARVALHO JUNIOR (Ressarcimento de Preterição – BG 50/2017)	FALTOU AO TAF

327	CB	DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS (Ressarcimento de Preterição – BG 50/2017)	INAPTO
328	CB	REGIANE RODRIGUES XAVIER (Ressarcimento de Preterição – BG 50/2017)	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF

À GRADUAÇÃO DE CABO

ORD	GRAD	NOME	PARECER
1	SD	JAIME ALVES BEZERRA Revertido p/ IGEPREV: BG 139/2021	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
2	SD	ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
3	SD	CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE

QUADRO DE PRAÇAS CONDUTORES E OPERADORES DE VTR's BOMBEIRO MILITAR (QBMP-01)

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO

ORD	GRAD	NOME	PARECER
1	2º SGT	PAULO CÉSAR GOMES RIBEIRO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO



2	2º SGT	MOACIR DA SILVA RAMOS JÚNIOR	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
3	2º SGT	JOSENIAS COSTA ALMEIDA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
4	2º SGT	GILSON SOARES DOS SANTOS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
5	2º SGT	VLADIMIR DAMASCENO DE LIMA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
6	2º SGT	JAMES DEAN BARBOSA LEITE	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
7	2º SGT	FRANCISCO EDUARDO NUNES FILHO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
8	2º SGT	MILITÃO DE OLIVEIRA MAIA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
9	2º SGT	JORGE RENATO MARQUES DA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
10	2º SGT	PAULO HENRIQUE MARTINS MALHEIROS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
11	2º SGT	FRANCISCO EDNARDO JACOMEN LIMA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO

12	2º SGT	RICARDO DE PAIVA ALVES	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
13	2º SGT	ERIVALDO LIMA SOUSA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
14	2º SGT	MAX SOARES DE CASTRO Agre BG 153/15	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
15	2º SGT	JOSINÉLIO DA CONCEIÇÃO COSTA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
16	2º SGT	CHARLES DE JESUS SOUSA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
17	2º SGT	ROBSON MORAES RÉGO GONÇALVES (ressarcimento preterição BG 172/2018)	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
17	2º SGT	JOSÉ LURENE FELIPE DE SOUZA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
19	2º SGT	ÉDER NEVES BATISTA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
20	2º SGT	WLANDELINO BATISTA AZEVEDO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO



21	2º SGT	HEDEM FRANK GOMES DO CARMO	FALTOU AO TAF
22	2º SGT	JACKSON DOUGLAS COSTA RAMOS	FALTOU AO TAF
23	2º SGT	MÁRCIO AUGUSTO DA SILVA GOMES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
24	2º SGT	ALBERTO BARREIROS LOBO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
25	2º SGT	FERNANDO OLIVEIRA DE SOUSA	FALTOU AO TAF
26	2º SGT	JOSAFÁ PEREIRA MARTINS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
27	2º SGT	EDINALDO PINHEIRO DA SILVA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
28	2º SGT	JOÃO HÉLIO MACIEL DA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
29	2º SGT	MARCELO NAZARENO LUZ DE LIMA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
30	2º SGT	ALCIR LIMA OLIVEIRA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF

31	2º SGT	REGIS NEVES DA SILVA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
32	2º SGT	EDSON BORGES DE MELO	FALTOU AO TAF
33	2º SGT	JORGE MARCÍLIO DE SOUSA ALENCAR	FALTOU AO TAF

CONVOCAÇÃO DAS PRAÇAS QUE APRESENTARAM INCAPACIDADE FÍSICA TEMPORÁRIA NOS PROCESSOS DE PROMOÇÃO OCORRIDOS NOS ÚLTIMOS 02 (DOIS) ANOS

ORD	GRAD	NOME	PARECER
1	SUBTEN	ISAAC ASSUNÇÃO MARQUES MIRANDA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
2	1º SGT	JOSÉ MARCELO PEIXOTO DA SILVA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
3	1º SGT	JOSE ANTONIO CARVALHO FERREIRA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE DE INSPEÇÃO E TAF
4	1º SGT	MARCELO RANGEL DE OLIVEIRA CUNHA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
5	1º SGT	CRISTIANO DA COSTA LIMA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
6	1º SGT	ODAIR JOSÉ PEREIRA DE LIMA	PARECER Nº 025/2022 - COJ



7	1º SGT	LUIZ OTAVIO CARDOSO DA SILVA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
8	1º SGT	CARLOS ANTÔNIO ALVES PAIVA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
9	1º SGT	OTÁVIO NERY PALMEIRA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
10	1º SGT	ROBERTO LOBATO MOURA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
11	1º SGT	EDIVALDO BARROS SALLES	FALTOU
12	1º SGT	ANTONIO CARLOS SENA BATISTA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
13	1º SGT	MAURO DE JESUS SOUZA ROCHA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
14	1º SGT	GILBERTO MAURO SANTOS COSTA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
15	2º SGT	ORLANDINO CABRAL DE SOUSA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
16	2º SGT	JULIO CLAUDIO BRITO RIBEIRO	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE E TAF

17	2º SGT	WALDEMIR MELO COSTA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
18	2º SGT	DELSON VOLNEI DOS SANTOS BENTES	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
19	2º SGT	FRANCISCO CLÁUDIO COSTA OLIVEIRA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
20	2º SGT	SANDOVAL DA PAIXÃO SILVA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
21	2º SGT	MAURO SÉRGIO ALVES BARROS	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
22	2º SGT	ANTÔNIO EDSON MARQUES DE SAMPAIO	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
23	2º SGT	EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
24	2º SGT	ANDERSON FERNANDES LOPES DINELLI	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
25	2º SGT	JOSÉ MESSIAS FERNANDES DA SILVA	FALTOU
26	2º SGT	JHEFFERSON JOSEPH FARIAS DA ROCHA	FALTOU



27	2º SGT	RIVELINO QUEIROZ DE ARAÚJO	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
28	2º SGT	MANOEL BRAGANÇA DE LIMA E SILVA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE E TAF
29	2º SGT	ANGÉLO MARCIO BARROS FACANHA	RESERVA REMUNERADA
30	2º SGT	ROGÉRIO FREITAS DA SILVA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
31	2º SGT	CARLOS EDUARDO FERREIRA SENA	FALTOU
32	2º SGT	ANDERSON NETO XAVIER ALVES	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
33	2º SGT	ANDRÉ WILLIAN DOS R. SANTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
34	2º SGT	REGINALDO SILVA CARMO	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
35	2º SGT	EMERSON NASCIMENTO TAVARES	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
36	2º SGT	FRANCINEI FURTADO DOS SANTOS	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF

37	3º SGT	LEONORA PENNA BAIA	DEIXOU DE SER INSPECIONADA POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA
38	3º SGT	PABLO HENRIQUE HAMBURGO MARTINS	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
39	3º SGT	CLELSON FERREIRA MORAES	FALTOU
40	3º SGT	NELSON JORGE OSORIO LUCAS JÚNIOR	FALTOU
41	3º SGT	GEORGE ADRIANO SANTOS LIMA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
42	3º SGT	MARCIO DOS SANTOS AVELAR	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
43	3º SGT	ADRIANO CARDOSO PANTOJA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
44	3º SGT	FRANCISCO GOMES MORENO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
45	3º SGT	JOSÉ CELIO MEIRELES BRAGA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF



46	3º SGT	JIMME PAULO FERNANDES GARCIA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
47	3º SGT	ELIAQUIM ROCHA RIBEIRO FILHO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
48	3º SGT	EZEQUIEL FERREIRA DE BRITO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
49	3º SGT	MARIEL DOS SANTOS MACEDO	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
50	3º SGT	ANDERSON MARQUES DOS ANJOS	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
51	3º SGT	ANDRÉ SILVA DE SOUZA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
52	3º SGT	AMARO REIS DOS SANTOS JÚNIOR	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
53	3º SGT	ANDERSON DENYS BANDEIRA VASCONCELOS	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
54	3º SGT	OSVALDINO DA SILVA DE SOUSA	FALTOU
55	3º SGT	EDMUNDO PEREIRA BRITO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF

56	3º SGT	CARLOS CEZAR ARAÚJO NOGUEIRA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
57	3º SGT	VANDILSON ALVES DE JESUS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
58	3º SGT	GERBSON DE FREITAS GONÇALVES	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
59	3º SGT	MÁRIO ANTONIO BARBOSA CARNEIRO	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
60	3º SGT	JOEL TEIXEIRA MELO	FALTOU
61	3º SGT	MARCELO LIMA DE NAZARÉ	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
62	3º SGT	WALDSON JOSÉ DA SILVA BARROS	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
63	3º SGT	NELBES CLEBER NUNES PINTO	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
64	3º SGT	ELIAQUIM DOS SANTOS VILHENA	FALTOU A INSPEÇÃO DE SAÚDE
65	3º SGT	FABRÍCIO SIQUEIRA DIAS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF



66	3º SGT	RAFAEL TORRES GENTIL	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
67	3º SGT	JOELSON SANTARÉM ALEXANDRINO	NÃO INSPECIONADO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA
68	3º SGT	FÁBIO QUEIROZ REBOUÇAS	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
69	3º SGT	JEFERSON SILVA LOUZADA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
70	3º SGT	CARLA VALÉRIA CARVALHO SENA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
71	3º SGT	LIDIANNE PEREIRA GOMES LUCAS BARRETO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
72	3º SGT	RAKSON DANIEL DA SILVA DOS REIS	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
73	3º SGT	ANTÔNIO WELLINGTON LIRA LINS	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
74	3º SGT	FABRICIO REGIS ALBERTO CHAGAS	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF

75	3º SGT	JOÃO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA	FALTOU
76	3º SGT	MAX MULLER BARBOSA LIMA	APTO PARA FINS DE PROMOÇÃO
77	3º SGT	RODRIGO RODRIGUES DE GOES	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
78	3º SGT	BENNYSON DA COSTA GEBER	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
79	3º SGT	ROBERTO RODRIGUES MOREIRA	FALTOU
80	3º SGT	VON KLEBER TADAIESKY CARDOSO	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
81	3º SGT	JESIEL DIAS SILVA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
82	3º SGT	DIRCEU OLIVEIRA LOPES	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
83	3º SGT	LUCIANO NUNES GREIDINGER	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
84	3º SGT	ANDERSON CALDAS DE ALMEIDA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF



85	3º SGT	FRANCISCO HERIVELTON MORAIS MENDOÇA	FALTOU
86	3º SGT	EDVALDO AUGUSTO SOUZA DA SILVA	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
87	3º SGT	MIZAQUE RODRIGUES BARBOSA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
88	3º SGT	JOSÉ FAGNER LOBATO RODRIGUES	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
89	3º SGT	ANTONIO CARLOS DA FONSECA SOUZA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
90	3º SGT	DANIEL SILVA CORRÊA	FALTOU
91	3º SGT	SÉRGIO BARRADAS DA SILVA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
92	CB	GERDERSON JOSÉ NEVES BEZERRA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
93	CB	CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO GURJÃO	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
94	CB	ROBSON JONES DOS SANTOS COUTINHO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF

95	CB	STEPHANE MOREIRA MIRANDA	FALTOU
96	CB	UBIRAJARA DE JESUS DE SOUZA BORGES	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
97	2º SGT	ROMILDO MONTEIRO TRINDADE	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE E TAF
98	2º SGT	FLAVIO MICHEL FERNANDES BATISTA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE E TAF
99	CB	EROS DANILO BATISTA DOS SANTOS	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
100	3º SGT	JOSIEL DA SILVA QUEIROZ	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
101	CB	MARICLEIA DOS SANTOS COSTA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF
102	3º SGT	EDI FERREIRA DE SOUZA	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE TAF



103	2º SGT	GILSON LOBATO DOS SANTOS	MILITAR SEM PENDÊNCIA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE E TAF
104	2º SGT	SEBASTIÃO CHARLES FELIZARDO TRINDADE	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF
105	2º SGT	BARTOLOMEU BRAGA BARATA	MILITAR SEM PENDENCIA DE TAF
106	2º SGT	JOSÉ ROBERTO DOMINGOS MELO	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO TAF

Quartel do Comando-Geral, 07 de março de 2022.

JAIME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Presidente da Comissão de Promoção de Praças

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM

Membro Nato

ROBERTO PAMPLONA - TCEL QOBM

Membro Efetivo

MOISÉS TAVARES DE MORAES - TCEL QOBM

Membro Efetivo

RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO - CAP QOBM

Secretário

TAF 15º GBM - 2022/249875

TAF 23º GBM - 2022/185995

REPOSIÇÃO SGT NERY - 2022/214016

TAF 17º GBM - 2022/213782

TAF 4º SBM - 2022/220594

TAF 16º GBM - 2022/220592

TAF 10º GBM - 2022/128555

TAF FNS - 2022/222060

TAF 24º GBM - 2022/240671

TAF 29º GBM - 2022/249409

TAF 7º GBM - 2022/248688

TAF 19º GBM - 2022/228736

TAF FNS - 2022/236221

TAF FNS - 2022/235069

TAF FNS - 2022/236201

TAF 5º GBM - 2022/233315

TAF 22º GBM - 2022/231263

TAF 2º SBM - 2022/230891

TAF 28º GBM - 2022/253798

TAF 14º GBM - 2022/252386

TAF 18º GBM - 2022/256397

TAF 4º GBM - 2022/119341

TAF FNS - 2022/109173

TAF 13º GBM - 2022/266704

TAF 2º GBM - 2022/271705

TAF 9º GBM - 2022/274453

TAF 3º SBM - 2022/276965

Fonte: Nota nº 43620 - Comissão de Promoção de Praças

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN RR MARIO WALDER MARINHO BERNARDO DA CRUZ	5398142/1	299.324.322-53	18.567

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 43.623 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND MARCOS JOSE PINTO DA SILVA	5539170/1	263.183.932-34	18.653

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 43.712 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM WALDEMIR MELO COSTA	5426197/1	352.356..402-68	18.698

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 43.714 - Subcomando Geral do CBMPA



CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN RR JOSE GERMANO NASCIMENTO LOURINHO	5037263/1	158.085.132-00	18.696

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 43.720 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT RR ADMILSON ALVES DE SOUSA	336752501	132.932.812-49	18.747

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 43.724 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND AGUINALDO BRAGA	5359414/2	303.423.252-72	18.761

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 43.746 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM PAULO MARCELO DE SOUSA PIRES	5824052/1	585.420.602-10	18.746

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;



- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 43.747 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM-COND JOSE ARNALDO PEREIRA DA SILVA	5607485/1	374.246.702-63	18.755

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 43.749 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM GILMAR DE SOUSA PINHEIRO	5421918/1	296.480.412-53	18.756

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte:Nota nº 43.750 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN RR JOAO BATISTA DE SOUZA BRITO	5539072/1	190.046.802-68	18.770

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 43.762 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Ensino e Instrução

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM SÉRGIO BARRADAS DA SILVA	54184955/1	Treinamento Esportivo e Personal Training	Saúde	Atende	Art. 1º Inciso III e Art. 3º Parágrafo Único da Portaria Nº 373 de 03 de maio de 2019

Fonte: Nota Nº 43.777 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM JOSÉ MARCELO DE FREITAS COUTINHO	5209501/1	Municipal - M1 - Registro e Reconhecimento	40 hs	31/01/2022 a 02/03/2022	Capacitação

Fonte: Nota nº43.778 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM ISAC RODRIGUES FERREIRA	57220894/1	DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL	640 hs	2022	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte:Nota nº 43.789 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM ISAC RODRIGUES FERREIRA	57220894/1	DIREITO MILITAR	640 hs	2022	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº43.790 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR- DEFERIMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "b", art. 72 "parágrafo único", e art. 73, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:
CB QBM WILLER LOBATO VIEIRA	57218020/1	18º GBM

DESPACHO:

1- Deferido, o requerente deverá solicitar via PAE ao Cmt da Unidade, a concessão da licença informando período do gozo;
2- O Cmt do Militar, deverá encaminhar a solicitação de concessão para DP, para providencias administrativas que o caso requer.;

Fonte: Requerimento nº 18.558 e nota nº 43.673 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **TEN CEL QOBM CHRISTIAN VIEIRA COSTA**, RG:15869, CPF:565.027.102-04, MF:5618061/1, nascido no dia 05 de maio de 1975, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1994, conforme Portaria nº 067, de 29 de março de 1994, publicado no Boletim Geral nº 061, de 05 de abril de 1994, e até o dia 31 de dezembro de 2021, completou o tempo de 27 (VINTE E SETE) ANOS E 10 (DEZ) MESES, de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021. Com o acréscimo do pedágio de 17% sobre o tempo que faltou para completar 30 (TRINTA) ANOS, o militar terá de cumprir 02(DOIS), 04(QUATRO) MESES e 03 (TRÊS) DIA de efetivo serviço prestado. Soma até a presente data, o tempo de **28 (VINTE E OITO) ANOS e 10 (DEZ) DIAS**. Nada mais havendo em relação ao militar, expedimos a presente declaração a qual vai assinado por mim, Diretor de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém/PA, 08 de março de 2022.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 18.693 e Nota nº 43.689 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Ajudância Geral

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 681 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REF. AO PROCESSO no 2021/1451216.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "c", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o Capitão BM RG 2356766 PEDRO ALEXYS ESPÍNDOLA FARIAS, matrícula nº 5617898/1, pertencente ao efetivo do 5º Subgrupamento Independente de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$21.041,44 (vinte e um mil, quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de MAJOR/BM	3.330,39
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.332,16
Gratificação de Localidade Especial - 30%	999,12
Indenização de Tropa - 10%	333,04
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.330,39
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	999,12
Representação p/ Graduação - 50%	1.665,20
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.596,83
Adicional de Inatividade - 35%	5.455,19
Total de Proventos	21.041,44

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 767.972

PORTARIA RR Nº 683 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA EX- OFFICIO POR PROMOÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PROCESSO nº 2021/1247599.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, no mesmo posto, de acordo com o art. 10, inciso I, § 9º, da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto nº 4.490/1986; arts. 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/86 c/c art. 94, §2º, da Lei Complementar nº. 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº. 044/2003 c/c art.136 da LC 142/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; c/c art.134 da LC 142/2021; o Tenente Coronel QOBM RG 2003213, CHARLYSTON WYTTING CARDOSO DE SOUSA, matrícula nº 5399572/1, pertencente ao efetivo da Escola de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$32.373,57 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/BM	4.854,34
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.427,17
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.456,30
Indenização de Tropa - 10%	485,43
Gratificação de Risco de Vida - 100%	4.854,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.456,30
Representação p/ Graduação - 60%	2.912,60
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	5.533,94
Adicional de Inatividade - 35%	8.393,15
Total de Proventos	32.373,57



II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 767.977

PORTARIA RE Nº 847 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-offício POR INCAPACIDADE - processo nº 2021/642747.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988-TCE/PA c/c Acórdão nº 60.794/2020 do TCE/PA; art. 109, §1º e § 2º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o 3º Sargento BM RG 227196 RILDO NAZARENO PRESTES DA ROSA, matrícula nº 5210186/1, pertencente ao efetivo do 5º Subgrupamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$13.669,34 (treze mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	479,31
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.336,64
Adicional de Inatividade - 35%	3.543,90
Total de Proventos	13.669,34

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 19/09/2018, data da Sessão Ordinária nº 008/2018 - JPMSS, nos termos do art. 108, §2o, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 767.995

PORTARIA RR Nº 925 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REF. AO PROCESSO nº 2021/1068946.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “d”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o 1º TENENTE QOABM RG 2184394, MANOEL ERIMAR ALMEIDA DE SOUZA, mat. nº 5421314/1, pertencente ao efetivo da 4ª Grupamento de Bombeiro Militar - GBM (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$21.041,44 (vinte e um mil, quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CAPITÃO/BM	3.000,54
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.200,22

Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.200,22
Indenização de Tropa - 10%	300,05
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.000,54
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	900,16
Representação p/ Graduação - 45%	1.350,24
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.285,59
Adicional de Inatividade - 35%	4.983,15
Total de Proventos	19.220,71

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 768.013

PORTARIA RR Nº 814 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1293292.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o 3º Sargento BM RG 1446984 EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA, mat. nº 5601703/1, lotado no Comando Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará - QCG (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.081,08 (seis mil, oitenta e um reais e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	220,00
Gratificação de Localidade Especial - 20%	220,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.039,50
Adicional de Inatividade - 35%	1.576,58
Total de Proventos	6.081,08

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 768.021

PORTARIA RR Nº 677 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1282502.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV alínea “b” do



Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o 2º sargento BM RG 1614087 RAIMUNDO DO SOCORRO LIMA DA COSTA, matrícula no 5486874/1, pertencente ao efetivo da 2ª Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.660,23 (seis mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial - 30%	330,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.138,50
Adicional de Inatividade - 35%	1.726,73
Total de Proventos	6.660,23

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 768.027

PORTARIA RR Nº 938 DE 02 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/1435175.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar no 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 1º, Anexo Único, da Lei nº 7.807/2014 c/c com o art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c com o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018, o Coronel QOBM RG 2151014 SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA, mat. nº 5398967/1, pertencente ao efetivo do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/BM + 20%	5.825,21
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.912,61
Gratificação de Localidade Especial - 20%	1.165,04
Indenização de Tropa - 10%	582,52
Gratificação de Risco de Vida - 100%	5.825,21
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.747,56
Representação por Graduação - 60%	3.495,12
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	6.465,98
Adicional de Inatividade - 35%	9.806,74
Subtotal	37.826,00
Redutor Constitucional	2.363,78
Total de Proventos	35.462,22

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 768.031

PORTARIA RR Nº 748 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/1333739.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, a TENENTE CORONEL QOBM RG 3261467 FLAVIA SIQUEIRA CORREA ZELL, mat. nº 5817153/1, pertencente ao efetivo do 7º Subgruposamento de Incêndio Independente (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 30.309,27 (trinta mil, trezentos e nove reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CORONEL/BM	4.854,34
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.427,17
Gratificação de Localidade Especial - 20%	970,87
Indenização de Tropa - 10%	485,43
Gratificação de Risco de Vida - 100%	4.854,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.456,30
Representação p/ Graduação - 60%	2.912,60
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	4.490,26
Adicional de Inatividade - 35%	7.857,96
Total de Proventos	30.309,27

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 768.036

PORTARIA RR Nº 548 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REFERENTE AO PROCESSO nº 2021/1000863.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto no 4.490/1986; art. 20 da Lei no 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei no 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto no 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar no 142/2021, o Subtenente BM RG 2196411, AGUINALDO BRAGA, mat. no 5359414/2, pertencente ao efetivo do 4ª Seção Hidrante de Bombeiro Militar (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.931,12 (quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	958,62
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.552,33



Adicional de Inatividade - 35%	3.871,03
Total de Proventos	14.931,12

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, ,respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 766.442

PORTARIA RR Nº 682 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REF. AO PROCESSO no 2021/1468432.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “c”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o Capitão BM RG 2309197 ROSELITO NUNES DOS SANTOS, matrícula nº 5210046/1, pertencente ao efetivo da 3ª Seção de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 21.625,92 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de MAJOR/BM	3.330,39
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.332,16
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.332,16
Indenização de Tropa - 10%	333,04
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.330,39
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	999,12
Representação p/ Graduação - 50%	1.665,20
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.696,74
Adicional de Inatividade - 35%	5.606,72
Total de Proventos	21.625,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da LC no 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 766.443

PORTARIA RR Nº 406 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1319421.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “c”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o subtenente BM RG 1875764 LUCIVALDO LIMA MOREIRA FONTES, matrícula nº 5409772/1, pertencente ao efetivo da 2ª Seção Independente de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.510,53 (catorze mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º tenente/BM	2.396,55
------------------------	----------

Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.552,33
Adicional de Inatividade - 35%	3.871,03
Total de Proventos	14.510,53

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 766.449

PORTARIA RR Nº 593 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO Referente ao PROCESSO nº 2021/1313908.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o SUBTENENTE BM RG 1881708, TONI CARLOS MIRANDA DE SOUZA, mat. nº 5430534/1 pertencente ao efetivo do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará - QCG (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 14.089,94 (Quatorze mil, oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 20%	479,31
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação p/ Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.408,54
Adicional de Inatividade - 35%	3.652,95
Total de Proventos	14.089,94

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 766.452

PORTARIA RR Nº 410 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1298579.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II,



do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do SUBTENENTE BM RG 17810094, ANTONIO MARCOS SOUZA SILVA, mat. nº 5399629/1, pertencente ao efetivo do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - Comissão de Justiça (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.467,18 (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de subtenente/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial - 20%	220,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.105,50
Adicional de Inatividade - 35%	1.676,68
Total de Proventos	6.467,18

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 766.453

PORTARIA RR Nº 715 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1441051.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “c”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o CAPITÃO QOABM RG 15820 ANTONIO JOSÉ FERREIRA LEITE, mat. nº 5400031/1, pertencente ao efetivo do 2º Grupamento de Incêndio Bombeiro Militar (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 21.041,44 (vinte e um mil, quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de MAJOR/BM	3.330,39
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.332,16
Gratificação de Localidade Especial - 30%	999,12
Indenização de Tropa - 10%	333,04
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.330,39
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	999,12
Representação p/ Graduação - 50%	1.665,20
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.596,83
Adicional de Inatividade - 35%	5.455,19
Total de Proventos	21.041,44

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 766.682

PORTARIA RR Nº 437 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1276285.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “c”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o 2º Sargento BM RG 1594586 CARLOS RUBENS PIEDADE DA SILVA, mat. nº 5421683/1, lotado nº 2o Grupamento de Incêndio (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.660,23 (seis mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial - 30%	330,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.138,50
Adicional de Inatividade - 35%	1.726,73
Total de Proventos	6.660,23

respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar no 142/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 766.746

PORTARIA RR Nº 547 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO Referente ao PROCESSO nº 2021/1207000.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “c”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o Subtenente BM RG 10924, WALDUILO SOUZA DE OLIVEIRA, mat. no 5036623/1 pertencente ao efetivo do 1º Grupamento de Incêndio (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.089,62 (catorze mil e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 20%	479,31
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.408,54
Adicional de Inatividade - 35%	3.652,95
Total de Proventos	14.089,62

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos



do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA
Protocolo: 766.758

PORTARIA RR Nº 610 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO Referente ao PROCESSO nº 2021/1275858.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “c”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, MANOEL NAZARENO PEREIRA NUNES, mat. nº 5600987/1 pertencente ao efetivo do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará - QCG (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.089,94 (Quatorze mil, oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 20%	479,31
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação p/ Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.408,54
Adicional de Inatividade - 35%	3.652,95
Total de Proventos	14.089,94

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA
Protocolo: 766.779

PORTARIA RR Nº 727 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO Referente ao PROCESSO nº 2021/1393153.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “c”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o 3º Sargento BM RG 1837034, BENILSON ALVES ROSÁRIO, mat. nº 5607531/1 pertencente ao efetivo da 3ª Seção - Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.467,18 (seis mil, quatrocentos e sessenta sete reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	220,00
Gratificação de Localidade Especial - 40%	440,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00

Representação por Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.105,50
Adicional de Inatividade - 35%	1.676,68
Total de Proventos	6.467,18

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton GiusseppeStival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA
Protocolo: 766.786

PORTARIA RR Nº 409 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/850156.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “c”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o Subtenente BM RG 1428405 MARCO ANTONIO DE SOUZA BASTOS, matrícula nº 5420920/1, pertencente ao efetivo da 3ª Seção de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.931,12 (catorze mil novecentos e trinta e um reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2o tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	958,62
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.552,33
Adicional de Inatividade - 35%	3.871,03
Total de Proventos	14.931,12

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA
Protocolo: 766.802

PORTARIA RR Nº 206 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1247681.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada na mesma patente, de acordo com o art. 10, inc. III e §§ 2º e 9º da Lei nº. 8.388/2016; art. 1º anexo único da Lei Estadual nº. 7.807/2014; art. 1º §2º da Lei Estadual nº. 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria “C” do Decreto nº. 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº. 001/1999 - DRH/3; art. 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº. 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 4439/1986 c/c art.134 da LC 142/2021, o TENENTE CORONEL QOBM RG 2071635, CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO, Mat. 5399513/1, pertencente ao efetivo do Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará - QCG (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 27.790,41 (vinte sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de TENENTE CORONEL/BM	4.398,61
Gratificação de Risco de Vida - 100%	4.398,61
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.759,44
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.319,58
Gratificação de Localidade Especial - 20%	879,72
Representação por Graduação - 60%	2.639,17
Indenização de Tropa - 10%	439,86
Gratificação de Tempo de Serviço - 30%	4.750,50
Adicional de Inatividade - 35%	7.204,92
Proventos Mensais	27.790,41

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 766.815

PORTARIA RR Nº 411 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1222716.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do SUBTENENTE BM RG 1665568, JOSÉ RIBAMAR DE HOLANDA OLIVEIRA, mat. nº 5438608/1, pertencente ao efetivo do 3º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.660,23 (seis mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de subtenente/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial - 30%	330,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.138,50
Adicional de Inatividade - 35%	1.726,73
Total de Proventos	6.660,23

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 766.816

PORTARIA RR Nº 467 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO Referente ao PROCESSO nº 2021/1270152.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989;

artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o SUBTENENTE BM RG 2267511, WALTER DO SOCORRO BRITO PINHEIRO, mat. nº 5210011/1 pertencente ao efetivo da 1ª Seção Comando e Serviço do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 14.510,53 (Quatorze mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação p/ Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade - 35%	3.761,99
Total de Proventos	14.510,53

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 766.819

PORTARIA RR Nº 813 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo no 2021/1298314.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar no 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do 1º SARGENTO BM RG 1615803, SILVIO FERREIRA SALES, mat. nº 5399238/1, pertencente ao efetivo do 3º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.660,23 (seis mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º SARGENTO/BM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial - 30%	330,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.138,50
Adicional de Inatividade - 35%	1.726,73
Total de Proventos	6.660,23

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 766.821



PORTARIA RR Nº 408 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/1245700.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, § único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, o Subtenente BM RG 1991811 PAULO MARCELO

DA FONSECA DIAS, matrícula nº 5397847/1, pertencente ao efetivo da 2ª Seção de Segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.931,12 (catorze mil novecentos e trinta e um reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	958,62
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.552,33
Adicional de Inatividade - 35%	3.871,03
Total de Proventos	14.931,12

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar no 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 766.835

PORTARIA RR Nº 405 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2021/520878.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o subtenente BM RG 1886505 EDSON AGNALDO CORREA MARTINS, matrícula nº 5421195/1, pertencente ao efetivo da 1ª seção de Comando e Serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.931,12 (catorze mil, novecentos e trinta e um reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	958,62
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.552,33
Adicional de Inatividade - 35%	3.871,03
Total de Proventos	14.931,12

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 766.840

PORTARIA RR Nº 712 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REFERente ao PROCESSO no 2021/1277966.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o SUBTENENTE BM RG 1379852, MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS, mat. nº 5539080/1 pertencente ao efetivo do 4º Subgrupamento de Incêndio Independente do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará (Salinas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 14.510,53 (Quatorze mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação p/ Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade - 35%	3.761,99
Total de Proventos	14.510,53

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 766.865

Fonte: Diário Oficial nº 34.887, de 10 de março de 2022 e Nota nº 43.770 – Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 2021/752551

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 24/2021-FISP

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DOS CONTRATOS No 24/2021-FISP, CELEBRADO ENTRE FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, do Contrato no24/2021 - FISP.

Programação:

44.101.06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do Corpo de Bombeiros Que passará a ser o seguinte:

Programação:

44.101.06.181.1502.8264 - Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constitui fundamento legal para o APOSTILAMENTO em tela, o Art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93.



3 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.
Belém-PA, 09 de março de 2022.
Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP/SEGUP

VINICIUS PINHEIRO CARVALHO

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP
Protocolo: 769.581

APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 2021/752551

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 26/2021-FISP

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DOS CONTRATOS Nº 26/2021-FISP, CELEBRADO ENTRE FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA COLEPACK INDÚSTRIA COMÉRCIO EMBALAGENS EIRELI

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Contrato nº26/2021 - FISP.

Programação:

44.101.06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do Corpo de Bombeiros Que passará a ser o seguinte:

Programação:

44.101.06.181.1502.8264 - Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constitui fundamento legal para o APOSTILAMENTO em tela, o Art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.
Belém-PA, 09 de março de 2022.
Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP/SEGUP

VINICIUS PINHEIRO CARVALHO

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP
Protocolo: 769.585

APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 2021/752551

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 23/2021-FISP

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DOS CONTRATOS Nº 23/2021-FISP, CELEBRADO ENTRE FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Contrato nº23/2021 - FISP.

Programação:

44.101.06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do Corpo de Bombeiros Que passará a ser o seguinte:

Programação:

44.101.06.181.1502.8264 - Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constitui fundamento legal para o APOSTILAMENTO em tela, o Art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.
Belém-PA, 09 de março de 2022.
Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP/SEGUP

VINICIUS PINHEIRO CARVALHO

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP
Protocolo: 769.578
Fonte: Diário Oficial nº 34.887, de 10 de março de 2022 e Nota nº 43.772 – Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº036/2022-COJ - SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA PARA CANCELAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO POR TEMPO DE

SERVIÇO “A PEDIDO”.

PARECER Nº 036/2022- COJ

INTERESSADO: Comissão de Promoção de Praças

ORIGEM: 10º Grupamento Bombeiro Militar- 10º GBM

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica para cancelamento de solicitação de promoção por tempo de serviço “a pedido”

ANEXOS: Protocolo nº 2022/99591 e anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO “A PEDIDO”. LEI Nº 8.230/2015. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SOLICITAÇÃO DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO ATIVO. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

Foi encaminhado a esta Comissão de Justiça através do despacho do Senhor Presidente da Comissão de Promoção de Praças do CBMPA, à época, CEL QOBM Alexandre Costa do Nascimento, datado de 28 de janeiro de 2022, anexo de Seq. 4 do PAE 2022/99591, pedido que versa sobre cancelamento do processo de promoção imediata por tempo de serviço do 2º SGT BM Raimundo Nonato Soares dos Santos, por meio da parte s/nº, datada de 26 de janeiro de 2022, anexo de Seq. 1 do PAE 2022/99591, e encaminhada a Comissão de Promoção de Praças- CPP.

Verificou-se que a promoção por tempo de serviço foi requerida anteriormente pelo militar via PAE 2021/1214883.

Consta nos autos, a certidão de tempo de serviço expedida pela Diretoria de Pessoal, datada de 28 de outubro de 2021, anexo de Seq. 13 do PAE 2022/1214883, com os seguintes registros: 27 (vinte e sete) anos, 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará; averbação de 06 (seis) meses e 09 (nove) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército e 04 (quatro) anos e 12 (doze) dias de tempo de contribuição ao INSS.

Consta ainda a Ata nº 198 da CPP, de 16 de novembro de 2021 que entendeu que o militar preenche os requisitos para promoção por tempo de serviço, com base na Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Destaca-se que a Tcel QOCBM Thais Mina Kusakari, Presidente da Comissão de Justiça, recebeu preliminarmente os autos e a minuta para análise jurídica, e devolveu o processo à CPP em 28 de dezembro de 2021, com o Parecer nº 244/2021, no PAE 2022/1214883.

Da análise dos autos observa-se que a promoção ora pleiteada pelo requerente é atinente ao critério de tempo de serviço a pedido, previsto no Art. 10 da Lei nº 8230/15, bem como não consta nos autos a data em que o militar completou o período de 30 (trinta) anos de serviço.

Por fim, cumpre ressaltar a parte s/nº, datada de 26 de janeiro de 2022, anexo de Seq. 1 do PAE 2022/99591 onde o 2º SGT BM Raimundo Nonato Soares dos Santos, solicita a desconsideração do pedido de promoção por tempo de serviço.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui seus atos esculpidos por fundamentos nucleares que norteiam suas ações. Temos princípios expressos na Constituição Federal de 1988 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui à Administração a obrigação de poder realizar algo apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. Vejamos:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração e os atos devem estar em conformidade com o que é autorizado pelo texto legal.

Trazendo à baila o processamento das promoções das praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e em consonância com o princípio da legalidade acima exposto, tomou-se como norte legal as disposições das seguintes legislações: Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a promoção das praças da Polícia Militar do Pará, ora aplicável ao Corpo de Bombeiros Militar por força do mandamento contido em seu artigo 38 e o Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015 que versa sobre seu regulamento.

A Lei nº 8.230/15 estabelece os critérios e as condições que asseguram às praças militares do Estado do Pará em serviço ativo o acesso à graduação imediata, mediante a promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva. A legislação destaca que promoção pode ser entendida como:

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

A Legislação supracitada, em relação à promoção a graduação superior, discorre acerca dos seguintes critérios: antiguidade, merecimento, bravura, tempo de serviço e “post mortem”.

Para o caso em análise, observa-se que o requerente pleiteava a promoção por tempo de serviço a pedido prevista no artigo 10 de Lei nº 8.230/15.

A promoção por tempo de serviço é aquela em que o praça é promovido à graduação imediata podendo ser processada “a pedido” ou “ex officio”, desde que obedecidas determinadas condições.

A promoção por tempo de serviço “a pedido” difere-se da promoção por tempo de serviço “ex officio” por ser uma faculdade do requerente. A primeira, leva em consideração a contagem dos anos de serviço trabalhados sejam eles na caserna ou não, enquanto que a segunda é realizada compulsoriamente pela Administração e leva em conta o tempo de efetivo serviço militar prestado e cuja redação anterior era a seguinte:

Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015

Seção V

Da Promoção por Tempo de Serviço

Art. 10. A Promoção por tempo de serviço é aquela em que o Praça é promovido à graduação



imediate **“a pedido”** ou **“ex officio”**, sendo efetivada após o preenchimento das seguintes condições:

I - **“a pedido”**, para Praça do sexo masculino:

- a) **ter, no mínimo, trinta anos de serviço e**, pelo menos, vinte e cinco anos de efetivo serviço;
 - b) **ter cumprido, no mínimo, a metade dos interstícios previstos para cada graduação, obedecido os limites previstos no art. 3º desta Lei;**
 - c) **após cumprir as exigências previstas nas alíneas “a” e “b” deste inciso, requerer sua promoção à Comissão de Promoção de Praças;**
- (...)

III - **“ex officio”**, automaticamente à graduação imediata, para Praça do sexo masculino que completar trinta anos de efetivo serviço.

(grifo nosso)

Com a Lei nº 9.387/2021, a redação do artigo 10 que trata do critério de promoção por tempo de serviço passou a seguinte:

Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015

Seção V

Da Promoção por Tempo de Serviço

Art. 10. A Promoção por tempo de serviço é aquela em que o Praça é promovido à graduação imediata **“a pedido”** ou **“ex officio”**, sendo efetivada após o preenchimento das seguintes condições:

I - **a pedido**, para praças do sexo masculino, que ingressarem até 31 de dezembro de 2021:

- a) **ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço e, pelo menos, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, somados aos acréscimos previstos no art. 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969;**
 - b) **ter cumprido, no mínimo, a metade dos interstícios previstos para cada graduação, obedecido os limites previstos no art. 3º desta Lei;**
 - c) **após cumprir as exigências previstas nas alíneas “a” e “b” deste inciso, requerer sua promoção à Comissão de Promoção de Praças;**
- (...)

III- **ex officio**, automaticamente, para o praça PM, masculino ou feminino, que completar 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço.

(grifo nosso)

Com o advento da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021, publicada no dia 20 de dezembro de 2021 que alterou a Lei de Promoção de Praças em relação as disposições quanto a promoção por tempo de serviço, ocorreu a mudança da redação do artigo 10, inciso I da Lei nº 8.230/2015 disciplinando que as promoções “a pedido”, para praças do sexo masculino carecem que estes tenham no mínimo 30 (trinta) anos de serviço somados aos acréscimos previstos no art.24-G do Decreto-Lei 667 de 2 de julho de 1969.

Ressalta-se a parte s/nº, datada de 26 de janeiro de 2022, anexo de Seq. 1 do PAE 2022/99591 na qual o 2º SGT BM Raimundo Nonato Soares dos Santos, solicita desconsideração do pleito de promoção por tempo de serviço “a pedido”.

Primeiramente, destaca-se que embora o requerente tenha realizado sua solicitação de promoção em momento anterior a publicação da Lei nº 9.387/2021 e o fato de que a promoção por tempo de serviço “a pedido” ser uma faculdade do militar, possibilita o deferimento do pedido de desconsideração, porém chama-se atenção a circunstância de que na data em que a Lei nº 9.387/2021 entrou em vigência, qual seja, 20 de dezembro de 2021, o requerente não possuía 30 (trinta) anos de efetivo serviço, hipótese que ensejaria sua promoção compulsória por tempo de serviço “ex officio”, nos termos da redação anterior do art.10 da Lei nº 8.230/15, conforme exposto alhures.

Por fim, destaca-se que ato de promoção do militar não foi consubstanciado em ato jurídico válido, via portaria da autoridade competente, nos termos preconizados pela legislação vigente, o que corrobora para o deferimento do pedido.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente ao pedido do militar requerente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 02 de março de 2022.

Jamysom da Silva **Matoso – MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari – **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

- (x) Aprovar o presente parecer;
- () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
- () Não aprovar.

II- À Comissão de Promoção de Praças para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/99.591 - PAE.

Fonte: Nota nº 43.642 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº041/2022-COJ. POSSIBILIDADE DE ADITIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO VALOR DO CONTRATO Nº 033/2021, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA

PARECER Nº 041/2022 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ORIGEM: Ajudância Geral do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Contrato nº 033/2021, referente ao fornecimento de serviço de buffet para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2020/1033579.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ADITIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO VALOR DO CONTRATO Nº 033/2021. PREVISÃO LEGAL DE ACRÉSCIMO NOS TERMOS DO ART. 65, I, “B”, §1º DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Maj. QOBM Arthur Arteaga Durans Vila Corta, Subdiretor de Apoio Logístico do CBMPA, por meio do despacho, datado 03 de março de 2022, solicitou parecer jurídico acerca possibilidade de aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Contrato nº 033/2021, para celebração de seu 1º Termo Aditivo, encaminhado pelo processo eletrônico nº 2020/1033579.

O Cel. QOBM Edinaldo Rabelo Lima, fiscal do contrato nº 033/2021, cujo objeto contratação de empresa M. C. Xerfan Recepções – ME, cujo objeto é o de serviço de buffet para atender as necessidades do CBMPA, confeccionou o memorando nº 179/2022 AJG-CBM, 24 de fevereiro de 2022, solicitando um aditivo de 25% (vinte e cinco por cento), diante dos eventos: I Seminário de Mulheres Militares do Pará e o Aniversário da Academia Bombeiro Militar – ABM, que ocorrerão nos dias 09 e 16 de março de 2022, respectivamente.

O Cap. QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras por meio do despacho, datado 25 de fevereiro de 2022 solicitou a informação sobre disponibilidade orçamentária para aditivo de valor de contrato de 25% (vinte e cinco por cento) - 1º Termo Aditivo. A Diretoria de Finanças do CBMPA informou através do ofício nº 94/2022 – DF de 25 de fevereiro de 2022 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Disponibilidade Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recurso: 0101000000 – Tesouro.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 – Operacionalização da Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 339039 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica.

Plano interno: 4120008338C

Valor disponível: R\$ 43.625,00 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Constam ainda nos autos o despacho datado de 25 de fevereiro de 2022 do Diretor da DAL, solicitando ao Exmº. Senhor Comandante Geral que autorize a despesa pública com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) de valor contratual, por meio de um termo aditivo de contrato.

Por fim, consta despacho nos autos com autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral, datado de 25 de fevereiro de 2022, para que seja realizada a despesa pública para o aditivo de valor de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o contrato nº 033/2021, celebrado com a empresa “M. C Xerfan Recepções – ME”, que passará de R\$ 34.900 (trinta e quatro mil e novecentos reais) para R\$ 43.625,00 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais), devendo ser utilizada a fonte de recursos do TESOURO, conforme disponibilidade orçamentária.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço que se pretende contratar, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I , b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)



b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)".

(Grifo nosso)

Devido tais alterações serem realizadas por meio dos termos aditivos, juntados aos autos do processo administrativo referente ao contrato principal (art. 60, Lei 8.666/93), devendo ocorrer a demonstração do valor referencial e do valor global, os valores atualizados.

Por isso, os aditivos legais devem ser deflagrados no âmbito do processo que contém o instrumento principal, para assim evidenciar, documentalmente, a sequência cronológica da contratação.

Além disso, toda decisão administrativo em processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço e mesmo seu acréscimo. Devendo o documento do setor competente apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço e seu acréscimo ou supressão, ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

No mesmo sentido a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo Único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(Grifo nosso)

Para autor Marçal Justen Filho in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Observemos às cláusulas do contrato que regem o contrato quanto a vigência e suas obrigações quanto ao aceite do aditivo do valor de 25% (vinte e cinco por cento), vejamos:

CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93

(...)

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - DEVERES DO CONTRATADO:

(...)

12.5 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

(...)

(Grifo nosso)

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco por cento), do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu termo final ocorrerá em 30 de março de 2022.

Por fim, constata-se que a assinatura inicial do contrato, requeria prévia autorização do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), por força do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, no entanto diante do objeto do contrato já em execução, seu aditivo de acréscimo de 25%, não se enquadrará em nenhuma alínea de suspensão do inciso I do art. 2º do Decreto em comento.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Seja retirado o termo "Autarquia Pública Estadual" presente na qualificação da empresa M. C Xerfan Receções -ME, da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato 033/2021;

2 - Os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta no sentido de que o processo encontrar-se-á dentro dos ditames legais que possibilitam aditivo de valor de contrato de 25%(vinte e cinco por cento) - 1º Termo Aditivo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 07 de março de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2020/1.033.579 - PAE.

Fonte: Nota nº 43709. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 039/2022-COJ . POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 260/2020.

PARECER Nº 039/2022 - COJ

INTERESSADO: Empresa Unidas Veículos Especiais S/A.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica sobre a possibilidade de reajuste do Contrato nº 260/2020.

ANEXOS: Protocolo nº 2020/750852 (pai), 2021/ 1001306 (filho) e seus respectivos anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DO CONTRATO Nº 260/2020. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI Nº 8.666/1993. LEI Nº 10.192/2001. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras da Diretoria de Apoio Logístico, Cap QOBM Kitarrara Damasceno Borges, solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca do pleito da empresa Unidas Veículos Especiais S/A, que versa sobre a de concessão de reajuste do Contrato nº 260/2020, cujo objeto é o serviço de locação de veículos caracterizados tipo pick-up para o CBMPA. O referido contrato foi assinado em 14 de dezembro de 2020 e foi originado a partir do pregão eletrônico nº 005/2020-CPL/PMPA e possui vigência de 30 (trinta) meses.

A Empresa Unidas Veículos Especiais S/A por meio do ofício s/nº datado de 06 de setembro de 2021 requereu a aplicação do reajuste com base na apresentação da proposta ocorrida em 10 de março de 2021, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE acumulado até fevereiro de 2021, bem como o adimplemento das diferenças dos valores retroativos aplicados sobre os meses de março de 2020 a agosto de 2021 e o provisionamento dos futuros pagamentos com o valor reajustado com base no INPC de 0,0621631 para o período.

O Cap QOBM Kitarrara Damasceno Borges através do despacho datado de 24 de fevereiro de 2022 emitiu os autos relatando algumas particularidades atinentes ao processo e ao contrato nº 260/2020, e por fim manifestou-se de maneira favorável ao pleito da Empresa Unidas Veículos Especiais S/A.

Dentre os pontos levantados pelo Cap QOBM Kitarrara Damasceno Borges destaca-se: a) o CBMPA era participe da ata oriunda do pregão eletrônico nº 005/2020- CPL/PMPA que teve vigência no período de 04 de maio de 2020 a 04 de maio de 2021; b) o oferecimento da proposta pela Empresa Unidas Veículos Especiais S/A ocorreu no dia 13 de março de 2020; c) o valor global do contrato era de R\$ 4.296.000,00 (quatro milhões duzentos e noventa e seis mil reais) referente a locação de 40 (quarenta) viaturas, todavia o contrato só passou a ser prestado em 01 de março de 2021; d) houve a celebração de termo aditivo cujo objeto foi o acréscimo de 25% (vinte e cinco) do valor global do contrato, sendo que o valor global do contrato passou a ser R\$ 5.370.000,00 (cinco milhões e trezentos e setenta mil reais) correspondente a locação de mais 10 (dez) viaturas, totalizando 50 (cinquenta) viaturas locadas; e) no Anexo 1, Termo de Referência, do Edital do pregão eletrônico nº 005/2020- CPL/PMPA consta o item 9.2 que após o interregno de 1 (um) ano os preços contratados poderão sofrer reajuste com base no INPC e que o índice para o período foi de 0,0621631; f) o saldo devedor após a aplicação do reajuste é de R\$ 105.544,20 (cento e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora. Excetuando-se os aspectos atinentes a legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.



O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". **(grifo nosso)**

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará siga utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, tanto produtos quanto serviços, existindo a necessidade de se organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Cabe a Administração militar manter as condições efetivas da proposta. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)
XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(grifo nosso)**

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Da leitura acima, observa-se que a Constituição Federal alicerçou a possibilidade de que fosse mantido o equilíbrio entre o conjunto de encargos do particular contratado e a remuneração correspondente. Segundo a lição de Marçal Justen Filho *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos*, Ed. Dialética, 8ª edição, p. 64 e 65, equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos "significa a relação (de fato) existente entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente", que se "firma no instante em que a proposta é apresentada".

Conforme a doutrina, o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser processado através de institutos diversos, quais sejam: revisão de preços, reajuste (scrito sensu) e repactuação. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1159/2008- Plenário, trouxe a definição de reajuste. Vejamos:

Diante de qualquer motivo suficiente para causar esse desequilíbrio, fica a Administração obrigada a reequilibrar o contrato, quer seja para diminuir ou aumentar o valor pago, através dos seguintes institutos:

"a) revisão: tem lugar sempre que circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados. Aplica-se aqui a teoria da imprevisão, buscando-se fora do contrato soluções que devolvam o equilíbrio entre as obrigações das partes. É desvinculada de quaisquer índices de variação inflacionária;

b) reajuste: tem lugar quando ocorram previsíveis elevações dos preços dos bens, serviços ou salários, face à instabilidade econômica. Não se aplica aqui a teoria da imprevisão, porque ditos fatos são previsíveis e que, por isso mesmo, devem estar expressos no contrato as formas de reajuste. Em outras palavras, o próprio contrato dará a solução para o reequilíbrio. Aplica-se, conforme o caso, índices gerais ou setoriais de inflação, desde que oficiais;

c) correção monetária: ocorre em virtude do processo inflacionário e da desvalorização da moeda. É aplicada como fator de atualização do valor da moeda, independentemente de estar prevista no contrato, que deverá, no entanto, expressar qual o fator de correção que será utilizado." (ARAÚJO, Kleber Martins de. Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais. Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 58, ago. 2002, com adaptações)

(Acórdão n.º 1159/2008-Plenário, Ata 23/2008, rel. Marcos Vinícios Vilaça, 18.06.2008). **(grifo nosso)**

Cabe a Administração sopesar entre as possibilidades a melhor forma de promover o equilíbrio da relação contratual. A Administração poderá adotar mais de um instrumento para tal: o reajuste *stricto sensu*, baseado na aplicação de um índice econômico-financeiro ou a repactuação, que promove a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos.

Vejamos:

Acórdão nº 1.563/2004 Plenário

Disso decorre que o reajuste de preços por índice promove a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. Por sua vez, a repactuação, nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a planilha de custos e formação de preços.

No caso a empresa Unidas Veículos Especiais S/A pleiteia o reajuste por índice baseado no INPC junto ao CBMPA. Desse modo, o reajuste pode ser entendido como meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia. Tal instituto decorre de índice financeiro que visa compensar os efeitos da variação inflacionária.

A Lei nº 8.666/93 faz remissões às cláusulas do contrato e suas regras que deverão ser seguidas pelo contratante e contratado, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução. O artigo 55, inciso III, da referida lei determina. Senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e **periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; **(grifo nosso)**

No tocante à possibilidade de atualização dos valores não há previsão contratual que verse sobre esta possibilidade. No entanto, a falta de previsão explícita no contrato nº 260/2020 celebrado com a Empresa Unidas Veículos Especiais S/A não impede que a Administração possa processá-lo, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União.

Acórdão 7184/2018-Segunda Câmara

O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. **Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé objetiva. (grifo nosso)**

Neste contexto, compulsando os autos e conforme exposto pelo Cap QOBM Kitarrara Damasceno Borges o Termo de Referência, anexo 1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2020- CPL/PMMPA prevê nos itens 9.2 a possibilidade de reajuste após transcorrido o prazo de 1 (um) ano com base no INPC, bem como que os preços são fixos e irrevogáveis nesse período, tendo como parâmetro para o reajuste a data limite da apresentação da proposta, conforme item 9.5 do respectivo Termo de referência.

9. REAJUSTES

9.2 Após o interregno de 1 (um) ano os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-lhe o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

[...]

9.5 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, **contado da data limite da apresentação da proposta.**

(grifo nosso)

Resta claro, que o início para a contagem do reajuste para o caso em tela é a data limite de apresentação da proposta, que ocorreu no dia 13 de março de 2020, assim sendo o reajuste é devido a partir de 13 de março de 2021. Senão vejamos:

Acórdão nº 567/2015 Plenário

Para atender à previsão legal, tendo previsto o reajuste por índice, deve-se atentar para a necessidade de a minuta de contrato contemplar a orientação do TCU no sentido de que o marco inicial, a partir do qual se computa o período de um ano para a aplicação de índices de reajustamento, é a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital, conforme Acórdão nº 474/2005 do Plenário (TCU, Acórdão nº 567/2015, Plenário).

Acórdão nº 83/2020- Plenário

O reajuste de preços contratuais é devido após transcorridos um ano, contado a partir de dois possíveis termos iniciais mutuamente excludentes: a data limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento estimativo a que a proposta se referir (art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993; art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001; e art. 37, XXI da CF)

A Lei nº 10.192 de 14 de Fevereiro de 2001 que dispõe sobre medidas complementares sobre o Plano Real prevê em seu art. 2º a possibilidade de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo que a periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, conforme disposição do art. 3º desta norma. Vejamos:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

[...]

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitam, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Constata-se nos autos que o contrato foi assinado em 14 de dezembro de 2020 e foi originado a partir do pregão eletrônico nº 005/2020- CPL/PMMPA possuindo vigência de 30 (trinta) meses. E que sua prestação efetiva se deu em março de 2021, conforme faturas constantes nos autos.

Há de se ressaltar que o setor técnico da Corporação, Diretoria de Apoio Logístico, manifestou-se



de maneira favorável ao pleito do requerente quanto a possibilidade do reajuste e ao pagamento das diferenças anteriores, a partir do computo da data do reajuste, a saber: 13 de março de 2021, com base no valor de INPC para o período e a partir da elaboração de planilha demonstrativa.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica e jurisprudências elencadas, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente ao pedido de reajuste do contrato nº 260/2020.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 04 de março de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier** - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - À DAL para conhecimento e providências.

III - À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2020/750.852 e 2021/1.001.306 - PAE.

Fonte: Nota nº 43.711 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao(s) militar(es) abaixo relacionados, conforme art. 67 da Lei 5.251/85.

SD BM Marcelo Magalhães Reis, **MF:** 5932281-1

Por ter sido transferido do **9ºGBM-Altamira** para o **CSMV/MOP-Ananindeua**, conforme transferência de militar publicada em Boletim Geral nº31 de 15/02/2022a contar de **15/02/2022**

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
SD QBM MARCELO MAGALHÃES REIS	5932281/1	15/02/2022	25/02/2022	10	9º GBM	CSMV/MOP

Fonte: Nota nº 43.603 - Centro de Suprimento, Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais do CBMPA.

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no **CSMV/MOP** o militar abaixo relacionado:

1º SGT BM Antonio Carlos Sena Batista, **MF:** 5452554-1

por ter sido transferido do **1ºGBM** para o **CSMV/MOP** conforme transferência de militar publicada em Boletim Geral nº31 de 15/02/2022

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação :
1 SGT QBM-COND ANTONIO CARLOS SENA BATISTA	5452554/1	CSMV/MOP	TRANSFERENCIA	17/02/2022

Fonte: Nota nº 43.604 - Centro de Suprimento, Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se no **CSMV/MOP** o militar abaixo relacionado:

1º SGT BM José Roberto Nogueira Marinho, **MF:** 5399297-1

por ter sido transferido do **1ºGBS** para o **CSMV/MOP** conforme publicação em Boletim Geral nº31 de 15/02/2022.

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
1 SGT QBM JOSE ROBERTO NOGUEIRA MARINHO	5399297/1	CSMV/MOP	transferencia	22/02/2022

Fonte: Nota nº 43.605 - Centro de Suprimento, Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2022 - CSMV/Mop**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização prevenção e apoio na Manutenção das VTR'S Operacionais e Administrativas do CBMPA, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços - Março/2022.

Fonte: Nota nº 43.787 - Centro de Suprimento, Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 022/2022 - CSMV/MOP

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 022/2022 - CSMV/Mop**, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de manutenção na caixa de marcha da viatura APM-03 e manutenção nas demais viaturas do 4º GBM/Santarém, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Protocolo: 2022/263.305 - PAE

Fonte: Nota nº 43.788 - Centro de Suprimento, Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais do CBMPA.

3º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2022-SAT 3ºGBM

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2022 - SAT 3º GBM**, que tem como finalidade a Operacionalização da Nota de Serviço nº 007/2022 - DST, referente à Operação Técnica e Prevencionista em ocupações residenciais (Grupo A - todas as divisões) a ser realizada no mês de março de 2022.

Fonte: Nota nº 43.765 - 3º Grupamento Bombeiro Militar - Ananindeua/PA.

4º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado o militar abaixo relacionado, à contar de 10/03/2022:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
2 TEN QOBM MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA	5932587/1	4º GBM	CHEFE DA B/1
2 TEN QOBM MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA	5932587/1	4º GBM	CHEFE DA B/4

Fonte: Nota nº 43.745 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA.

5º Grupamento Bombeiro Militar

DESCCLASSIFICAÇÃO DE MILITARES

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo:

POSTO/GRAD	NOME	FUNÇÃO
1º SGT BM	Edivaldo BARROSO da Conceição	Chefe da Motomec

Marabá-PA, 10 de março de 2022.

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção. providenciar classificação do mesmo.

Fonte: Nota nº 43.759 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITARES

Ficam Classificados os militares abaixo relacionados:

POSTO/GRAD	NOME	FUNÇÃO
2º TEN BM	ÂVILA Rodrigo de Sousa Fonseca	Chefe da Motomec
1º SGT BM	Edivaldo BARROSO da Conceição	Auxiliar da Motomec

Marabá-PA, 10 de março de 2022.

MARCOS FELIPE GALÚCIO DE SOUZA- MAJ QOBM

Comandante do 5º Grupamento Bombeiro Militar

Fonte: Nota nº 43.761 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO nº 10/2022 - 7º GBM**, referente a **BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA NO RIO TAPAJÓS**.

Protocolo: 2022/255.727 - PAE

Fonte: Nota nº 43.666 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 08/2022 - 7º GBM, referente a DESLOCAMENTO DE MILITARES PARA FORA DA SEDE.

Protocolo: 2022/246.254 - PAE

Fonte: Nota nº 43.667 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 09/2022 - 7º GBM, referente ao SERVIÇO DE PREVENÇÃO EM CAPACITAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO PARA A CDL/ITAITUBA.

Protocolo: 2022/246.965 - PAE

Fonte: Nota nº 43.668 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA.

26º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 012/2022/SAT DO 26º GBM-ICOARACI-FEVEREIRO DE 2022. Referente a operacionalização da NOTA SERVIÇO Nº 04/2022/DST E BG Nº023-03/02/2022 - Operação técnica e prevencionista em locais de reunião de público - grupo D - todas as divisões.

Protocolo: 2022/ 145.235- PAE.

Fonte: Nota nº 43.560 - 26º Grupamento Bombeiro Militar - Icoaraci/PA.

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Sem Alteração

**EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

